



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 6

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Despacho do Exmo. Sr. Diretor, de 1.11.77, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo n.º:

Sociedade Corretora — Alteração Contratual:

3303386-77 — Nominal — Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Instrumento de 20.10.77.

Departamento de Fiscalização Bancária

Despachos do Sr. Chefe do DIORB deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos Processos n.ºs:

Aumento de Capital destinado à filial de Banco Estrangeiro no País

DF-1404-77 — Banco de La Nación Argentina

Rio de Janeiro (RJ)
De Cr\$ 51.050.232,83 para Cr\$
52.773.413,51

Reunião da Diretoria, em 10.11.77.

DF-1489-77 — Banco de La Nación Argentina

Rio de Janeiro (RJ)

De Cr\$ 49.935.912,83 para Cr\$
51.050.232,83

Reunião da Diretoria, em 28.9.77

Reforma de Estatutos Sociais

DF-1575-77 — Cooperativa de Crédito dos Professores do Rio Grande do Norte Ltda.

Natal (RN)

A.G.E. de 27.8.77

DF-1814-77 — Banco Francês e Brasileiro S.A.

São Paulo (SP)

A.G.E. de 24.11.77

Aumento de Capital e Reforma de

Estatutos Sociais

DF-1645-77 — Banco Boavista S.A.
Rio de Janeiro (RJ)
De Cr\$ 101.245.030,00 para Cr\$
151.867.545,00

A.G.E. de 15.12.77

Processo n.º DF-1533-77 — O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar o Sr. Toshihiko Ishida como Representante Adjunto, no Brasil, do The Industrial Bank Of Japan, Limited, sediado em Tóquio (Japão), com poderes para estabelecer contatos com fins comerciais e de informação, sem realizar operações bancárias, tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro, emitido em 20.10.75, em favor do Sr. Hidet-sugu Usui.

Processo n.º DF-1543-77 — O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar a Sra. Helen L. Chase como Representante, no Brasil, do Continental Illinois National Bank and Trust Company of Chicago, sediado em Chicago — Illinois — (E.U.A.), com poderes para estabelecer contatos com fins comerciais e de informação, sem realizar operações bancárias.

Processo n.º DF-1600-77 — O Sr. Chefe do Departamento cancelou o Certificado de Registro emitido em 24.1.77, que habilitava o Sr. Francisco Carlos de Almeida Roca como Representante Adjunto, no Brasil, do The First National Bank of Chicago sediado em Chicago — Illinois — (E.U.A.)

Processo n.º DF-1621-77 — O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar o Sr. Joseph D'Avila Mendonça como Representante, no Brasil, do Lazard Brothers & Co. Limited, sediado em Londres (Inglaterra), com poderes para es-

tabelecer contatos com fins comerciais e de informação, sem realizar operações bancárias.

Processo n.º DF-1597-77 — O Sr. Chefe do Departamento prorrogou, até 31-12-79, o prazo de funcionamento da Cooperativa de Crédito de Guarulhos Ltda., sediada em Guarulhos (SP).

Processo n.º DF-1509-77 — O Sr. Chefe do Departamento autorizou o Banco Bamerindus do Brasil S.A., sediado em Curitiba (PR), a instalar agências nas praças de Cristinápolis, Japoatã, Carira e Itaporanga D'Ajuda, todas no Estado de Sergipe.

Despachos do Sr. Chefe da DIORB deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-1622-77 — Banco Julião Arroyo S.A.

Monte Azul Paulista (SP)

De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$
22.000.000,00

A.G.E. de 4.11.77 e 15.12.77

DF-1639-77 — Banco Lar Brasileiro S.A.

Rio de Janeiro (RJ)

De Cr\$ 163.672.500,00 para Cr\$
300.615.750,00

A.G.E. de 12-12-77

Despachos do Sr. Chefe da DIORB deferindo nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-1.828-77 — Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S.A.

São Paulo (SP)

De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$
50.100.000,00

A.G.E. de 7.11.77 e 21.12.77

DF-1535-77 — Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. — BDM

São Luís (MA)

De Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$
100.500.000,00

A.G.E. de 15.9.77 e 28.11.77

DF-1634-77 — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Osasco (SP)

De Cr\$ 2.250.000.000,00 para Cr\$
2.500.000.000,00

A.G.E. de 12.9.77 e 21.12.77

DF-1643-77 — Banco de Crédito Ser-gipense S.A.

Aracaju (SE)

De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$
14.000.000,00

A.G.E. de 31.10.77 e 22.12.77

DF-1647-77 — Banco Lavra S.A.

São Paulo (SP)

De Cr\$ 10.000.000,00 para
Cr\$ 34.200.000,00

A.G.E. de 26.12.77

DF-1577-77 — Banco Regional de Brasília S.A. — BRB

Brasília (DF)

De Cr\$ 153.000.000,00 para Cr\$
250.000.000,00

A.G.E. de 22.11.77

DF-1604-77 — Banco Real de São Paulo S.A.

São Paulo (SP)

De Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$
30.300.000,00

A.G.E. de 12.12.77

DF-1617-77 — Banco Dantas Freire S.A.

Aracaju (SE)

De Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$
12.100.000,00

A.G.E. de 3.11.77 e 15.12.77

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Departamento de Administração

PORTARIA N.º 13, DE 3 DE JANEIRO DE 1978

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições resolve:

Designar a partir de 1.1.78, o servidor José Norberto Kretzer, para exercer a função de Assessor do Departamento de Operações — GEC-6. — *Néto Reys*.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que consta do Memo. CFP-DO n.º 730, de 26.12.77, resolve:

Dispensar, a partir de 1.1.78, o servidor Roberto Vas de Mello da função de Assessor do Departamento de Operações — GEC-6. — *Néto Reys*, Chefe do Departamento de Administração.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

Ata da Assembleia Geral Ordinária de trinta e um de outubro de 1977.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, presentes o Dr. Nuno Monteiro Casassanta, indicado pelo Aviso GM número 887, de 27 de outubro de 1977, de Sua Excelência, o Senhor Ministro de Estado da Agricultura, para representá-

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 3803 — Dispensar a Agente Administrativa Selma Stavaile de Almeida, matrícula número 2.059.879, da função de substituta do Chefe da Seção de Ati-

vidades Auxiliares, da Diretoria de Transporte Rodoviário, em seus impedimentos eventuais.

N.º 3804 — Designar a Agente Administrativa Laurita de Almeida Rios, matrícula número 2.309.987, para substituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, código DAI-111.1 (SA), da Diretoria de Transporte Rodoviário, em seus impedimentos eventuais.

N.º 3805 — Designar o Bel. Edegaro Eurico Alves Daemon, matrícula número 81, para responder pelo expediente da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria de Pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias durante o impedimento do titular e seu substituto. — *Maurício Couto Cesar*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

lo na qualidade de Representante da União Federal, detentora da totalidade do Capital Social desta Empresa Pública Federal, conforme se verifica no Livro de Presenças e da Diretoria da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, composta dos Diretores Presidente, Financeiro e Administrativo e Comercial, respectivamente, Doutores Mário Ramos Vilela, Paulo César Cardoso Alves e Hélio Machado, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária desta Empresa Pública Federal, aos 31 de outubro de 1977, devidamente convocada, conforme Editais publicados no Correio Braziliense, nos dias 28, 29 e 30 de setembro próximo passado e no Diário Oficial da União no dia 27 de setembro próximo passado. Conforme preceitos a alínea "a" do artigo 20 dos Estatutos desta Empresa, assumiu a Presidência desta Assembleia o Doutor Mário Ramos Vilela, Diretor Presidente da COBAL, designando a mim, João Norberto Farage, para Secretário "ad hoc", ficando desta forma constituída a mesa que dirigirá os trabalhos, declarando instalada a presente Assembleia Geral Ordinária, determinando que fosse feita pelo secretário a leitura do aviso de convocação, constante dos seguintes termos: "Ministério da Agricultura — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, CGC número/33.469.602 — Assembleia Geral Ordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social — Avenida W-3 Norte — SUPN — Quadra 513 — Edifício Bittar — Brasília — Distrito Federal, no dia 31 de outubro de 1977, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1977; c) eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal e d) Assuntos Gerais. Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social. Brasília — Distrito Federal, de setembro de 1977. — Assinado: Mário Ramos Vilela, Diretor Presidente. O Senhor Presidente, com a palavra, referiu-se aos resultados alcançados pela Empresa, demonstrando que o superávit obtido no exercício em exame, traduz, acima de tudo, o esforço desenvolvido pela Empresa, com o objetivo de dar continuidade às suas atribuições estatutárias e outras que lhes foram delegadas, perseguindo-se, principalmente, o ajuste econômico de sua estrutura, de maneira a manter satisfatório o índice de liquidez e agradeceu o apoio sempre constante, de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Agricultura, Doutor Alysson Paulinelli e a colaboração dedicada e permanente dos servidores da Empresa. Com a palavra o Senhor Representante da União Federal, Excelentíssimo Senhor Dr. Nuno Monteiro Casassanta, salientou a importância, dentre outros, dos programas e metas relacionadas com o abastecimento e a necessidade de assegurar-se-lhes o fiel cumprimento das determinações legais, destacando, a seguir, o trabalho desenvolvido pela Diretoria da COBAL, durante o exercício que se encerrava. Em seguida, o Senhor Presidente determinou, a mim, Secretário "ad hoc", que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria expedido pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, confrontando-se com o Balanço Geral e com a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, tudo publicado no Correio Braziliense e Diário Oficial da União, edições do dia 27 de outubro de 1977. Após a leitura dos documentos supramencionados, o Senhor Presidente informou à Assembleia que o Doutor Paulo César Cardoso Alves, Diretor Financeiro e Administrativo da Companhia achava-se à disposição para os esclarecimentos julgados necessários. Era dada a documentação, o Senhor Representante da União Federal, único acionista da Empresa, aprovou o Balanço Geral da Companhia e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas. Usando da palavra o Doutor Paulo César Cardoso Alves, Diretor Financeiro e Administrativo da COBAL, propôs que os Lucros Suspensos constantes do Balanço ora aprovado, no valor de Cr\$ 34.340.415,33 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e trinta e cinco centavos) permanecessem nessa rubrica até a próxima As-

sembleia Geral Extraordinária, que observado o disposto no Decreto-Lei número 1521, de 26 de janeiro de 1977, deliberará sobre a sua utilização para aumento do Capital Social da COBAL, o que foi aprovado pelo Senhor Representante da União Federal nesta Assembleia. Em seguida, o Senhor Presidente informou que se passaria ao item "c" do Edital de Convocação — eleição dos Membros do Conselho Fiscal — para o exercício de 1978, esclarecendo que as atribuições, honorários e funcionamento, seriam objeto de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada, com objetivo específico de reformar o Estatuto Social da Empresa, a fim de adaptá-lo a nova Lei de Sociedade por Ações, solicitando ao Senhor Representante da União Federal que indicasse os nomes das pessoas a serem eleitas, ficando dessa forma o Conselho Fiscal assim constituído: Efetivos: 1) Manoel Lins dos Santos, brasileiro, natural de Manaus — Estado do Amazonas, residente nesta Capital, à SQS. 212, Bloco G, apartamento 508, casado, Contabilista, Carteira de Identidade número 1.301.152 expedida pelo IFP (RJ), CPF número 075.954.684/34; 2) Paulo Roberto Cancado de Amorim, brasileiro, natural de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais, residente nesta Capital à SQS. 307, Bloco K, apartamento 405, solteiro, Técnico de Administração, Carteira de Identidade número 180.135, expedida pelo SSP-MG, CPF número 007.125.156/15 e 3) José Leonardo de Moura, brasileiro, natural de Itapetuará — Estado de Alagoas, residente nesta Capital à SQS 205, Bloco E, apartamento 201, solteiro, Técnico de Administração, Carteira de Identidade número 2.107 — DFSP-DF, CPF número 042.618.101/82. Suplentes: 1) Bernardino de Oliveira Lopes, brasileiro, natural de Cataguazes — Estado de Minas Gerais, residente nesta Capital à SQS. 316, Bloco E, apartamento 204, casado, Contabilista, Carteira de Identidade número 4681811, expedida pelo Ministério do Exército, CPF número 92.163.097/87; 2) Carlos Eduardo de Souza, brasileiro, natural de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais, residente nesta Capital, à SQS. 105, Bloco J, apartamento 401, casado, Economista, Carteira de Identidade número M-73.606, expedida pelo SSP-MG, CPF número 012.269.596/87 e 3) Gustavo Pereira da Silva Filho, brasileiro, natural do Rio de Janeiro — RJ, residente nesta Capital à SQS. 405, Bloco J, apartamento 202, casado, Técnico de Administração, Carteira de Identidade número 162.780, expedida pelo DFSP-DF, CPF número 003.263.131/88. Decidiu, ainda, a Assembleia que o Jeton a ser pago aos Conselheiros no Exercício Social findo em 30 de junho próximo passado e que na Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para a adaptação do Estatuto da Empresa a nova Lei das Sociedades por Ações o Jeton dos Conselheiros será fixado de conformidade com aquela Lei. Passando ao item "d" do Edital de Convocação — Assuntos Gerais — O Senhor Presidente comunicou à Assembleia que já se acha implantado o novo Plano de Cargos e Salários que adotou a Empresa dos meios indispensáveis ao prosseguimento de suas atividades. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro próprio, por mim, João Norberto Farage, secretário "ad hoc", a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, dela extraindo uma cópia datilografada, para os fins legais. Brasília, Distrito Federal, trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e sete. Assinado: Nuno Monteiro Casassanta, representando o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Representante da União Federal; Mário Ramos Vilela, Diretor Presidente; Paulo César Cardoso Alves, Diretor Financeiro e Administrativo; Hélio Machado, Diretor Comercial e João Norberto Farage, Secretário "ad hoc".

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 256.

Brasília, 22 de dezembro de 1977. — Waldyr Pezoto, Secretário-Geral. (N.º 0087 — 3.1.77 — Cr\$ 2.850,00).

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 04 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1975, resolve:

Nº 003/78-DP: Designar, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976, JAIRO FRANCISCO DE BARROS, ocupante do emprego de Engenheiro Florestal, código LT-NS-913, Classe "A", Referência "33", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.2, do Parque Nacional do Araguaia, Delegacia Estadual em Goiás. (Processo nº 4.436/77).

PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 004/78-DP, DE 04 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição,

1) ARGEMIR FAGUNDES DA SILVA, matrícula nº 1.159.455, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1.007, Classe "B", (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "16" - DE/RJ. (Processo nº 5.198/77);

2) OCTÁVIO AVELINO BENEDITO, matrícula nº 1.157.585, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, Classe "C", Referência "16" - DE/RJ. (Processo nº 5.175/77).

3) MOACYR RODRIGUES, matrícula nº 1.600.711, no cargo de Datilógrafo, código SA-802, Classe "B", Referência "24" - DE/RS. (Processo nº 5.257/77);

4) RUBEM RUSCHEL MAURMANN, matrícula nº 1.600.745, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", Referência "32" - DE/RS. (Processo nº 5.258/77).

PAULO AZEVEDO BERUTTI
Presidente

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURAFACULDADE DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS DO PARAPORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Chefe da Divisão do Pessoal da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Nº 2 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º combinado com o artigo 34, item I do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977,

A) No Quadro Permanente desta Faculdade

I — da classe B referência 16, para a Classe C referência 21, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, código NM-1006, a

1 — Francisco de Lira Lobato, em vaga na classe C ajustada

2 — Orlando Rebelo Gás, em vaga na classe C ajustada

II — da classe B, referência 20, para a classe Especial, referência 21 da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201, a

1 — Henrique Hugo Barreiros Moller, em vaga na classe Especial ajustada

2 — Antonio Carlos de Oliveira, em vaga na classe Especial ajustada

B) Na Tabela Permanente desta Faculdade

I — da classe B, referência 16, para a classe C referência 21, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, código LT-NM-1006, a

1 — Jorge da Silva Xavier, em vaga na classe C ajustada.

Nº 3 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 01 de outubro de 1977, a Claudio da Silva Farias, da classe C referência 29, para a classe D referência 30 da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013 do Quadro Permanente desta Faculdade, mediante deslocamento do respectivo Cargo para compor a lotação da nova classe. — Maria Eleonora Ramos Fritz.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIROPORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência resolve:

Nº 1.194 — Designar Sônia Moreira Alves de Souza, ocupante do Cargo em Co-

missão de Diretor do Instituto de Nutrição substituto eventual do Decano do Centro de Ciências da Saúde — DAI-101.1.

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 1.200 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição e com as vantagens do artigo 9º, § 3º, alínea "b" da Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974, a Lysia Maria Cavalcanti Bernardes, matrícula nº 2.071.471 no cargo de Professor Assistente M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 1.201 — Aposentar de acordo com o artigo 101 inciso I combinado com o artigo 102 inciso II da Constituição a Ruth Mesiano, matrícula nº 2.213.178 no cargo de Professor de Ensino do 1º e 2º graus, M-402.3.C, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 1.202 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Clea Marques Ferreira, matrícula nº 1.754.624, no cargo de Bibliotecário, NS-932.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência resolve:

Nº 1.203 — Dispensar, a pedido, Clara de Oliveira Roselli, ocupante do cargo de Bibliotecária, NS-932.4.B, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro da função de Chefe de Secretaria, DAI-111.2, do Instituto de Física, prevista no Decreto nº 79.982, de 18 de julho de 1977.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.145-77-UFRJ e o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1.204 — Designar Adilson Barbosa ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe de Secretaria, DAI-111.2, do Instituto de Física, prevista no Decreto nº 79.982, de 18 de julho de 1977. — Luiz Renato Caldas, Reitor.

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência resolve:

Nº 1.214 — Delegar competência ao Chefe da Seção de Classificação, Retribuição de Cargos e Empregos, da Divisão de Controle de Cargos e Empregos para assinar Portarias Declaratórias de servidores desta Universidade, ficando revogada a partir da publicação desta Portaria nº 598, de 26 de novembro de 1974, publicada no Boletim desta Universidade nº 46, de 28 subsequente.

Nº 1.215 — Designar Deolinda Carvalho D'Alcantara Freire, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, substituta eventual do Diretor da Divisão de Seleção e Treinamento, DAI-111.3, da Superintendência-Geral de Pessoal, prevista no Decreto nº 79.982, de 18 de julho de 1977.

Nº 1.216 — Designar Joselita Nogueira de Souza, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, substituta eventual do Chefe da Seção de Treinamento, DAI-111.2, da Superintendência-Geral de Pessoal, prevista no Decreto número 79.982, de 18 de julho de 1977.

Nº 1.217 — Designar Arinette Simões do Carmo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.3.B, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, substituta eventual do Chefe da Seção de Apoio Administrativo, DAI-111.2, do Centro de Filosofia e Ci-

ências Humanas, prevista no Decreto número 79.982, de 18 de julho de 1977.

Nº 1.218 — Designar Geri Cornélio de Souza, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, substituta eventual do Chefe da Seção de Ensino, DAI-111.2, do Centro de Letras e Artes, prevista no Decreto número 79.982, de 18 de julho de 1977. — Hélio Schlittler Silva.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 1219 — Retificar a portaria de aposentadoria nº 899, de 4 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 17 de mesmo mês e ano, para declarar que a grafia do nome do servidor é João de Gouveia Martins, e que a referida aposentadoria deve ser tida por efetivada no nível 16.C; a partir de 30 de junho de 1965, em virtude de promoção por merecimento, ficando ratificados os demais termos.

Nº 1221 — Aposentar de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Jurandir José de Moura, matrícula nº 1.754.629, no cargo de Motorista Oficial, TP-1.201.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 1222 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Laura Jardim dos Santos, matrícula nº 1.228.539, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1.006.2, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 1223 — Aposentar de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Olívio Tasso de Oliveira Quintana, matrícula nº 2.000.788, no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, NM-1.027.7, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 1224 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Nilza das Candeias Silva, matrícula nº 1.237.738, no cargo de Agente de Portaria, TP-1.202.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 1225 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Amélia Rodrigues, matrícula nº 1.676.975, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1.006.3, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 1226 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, e com as vantagens do artigo 9º, § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.182 de 11 de dezembro de 1974, a Irene Esteves de Oliveira, matrícula número 1.222.632, no cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo nº 26.967-77-UFRJ e o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1220 — Designar Paulo do Carmo, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, NM-1027.1.A, do Quadro Permanente da Universidade Federal para exercer a função de Chefe da Seção de Eletrônica, DAI-111.2 do Instituto de Eletrônica, previsto no Decreto nº 79.982, de 18 de julho de 1977. — Luiz Renato Caldas.

Comissão de Implantação
do Hospital UniversitárioPORTARIA Nº 87, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da Comissão de Implantação do Hospital Universitário, de acordo com a Portaria nº 350, de 12 de maio de 1977, do Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e tendo em vista a autorização do DASP constante do Processo número 21.882-77 e da concor-

dância do MEC expressa no Processo número 203.798-77, resolve:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, com lotação no Hospital Universitário, candidatos habilitados em concursos públicos realizados pelo DASP, para exercício dos empregos de: C-12) Agente Administrativo, LT-SA-801, Classe "A", Referência 24; C-52) Datilógrafo, LT-SA-802, Classe "A", Referência 18; C-02-77) Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001, Classe "A", Referência 24, constantes do anexo à presente Portaria.

2. A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União. — *Clementino Fraga Filho*, Presidente da CIHU.

C-12) Agente Administrativo, LT-SA-801, Classe "A", Referência 24 (Total 3)

01. Alzir Tomas de Oliveira
02. Newton Ricardo Resende Moraes
03. Nadja Teresa Monteiro Weber
C-52) Datilógrafo, LT-SA-802, Classe "A", Referência 18 (Total 2)

01. Genildo da Silva Bentes
02. Creusa Zambonini Coelho

C-02-77) Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001, Classe "A", Referência 24 (Total 11)

01. Rosângela do Nascimento
02. Marina Irani Carepa da Rosa
03. Dione Ferreira Campagnani
04. Maria Cristina de Jesus Ribeiro
05. Lucia Maria Guilo
06. Sonia Maria da Silveira Guimarães
07. Januária Sousa Nascimento
08. Helenir Santos Freitas
09. Iomar da Silva Barros
10. Zulmira de Almeida Negreiros
11. Maria da Conceição Marques de Oliveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 16.431 — Designar Francisco Roberto Vieira Borges, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, código SA-801.6, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Centro de Estudos de Pesquisas de Hidráulica e Hidrologia Professor "Parigot de Souza" (902) do Setor de Tecnologia, criada pelo Decreto número 77.026, de 15 de janeiro de 1978.

Nº 16.432 — Designar Alcides Volante Cano, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Controle de Pagamento, código LT-DAI-111.3, do Departamento de Pessoal (180) da Reitoria, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1978.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 96.535-76, resolve:

Nº 16.433 — Designar Anthero Sady Pizzatto, ocupante da categoria funcional de Médico, código NS-901.4, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, lotado no Hospital de Clínicas (590), para operar habitualmente com Raios X e substâncias radioativas, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais. — *Ocyron Cunha*, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 36/77 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Reajusta as autorizações individuais de produção de álcool atribuídas às usinas da Região Norte-Nordeste na safra de 1977/78.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 86 da Resolução nº 01/77, de 12.05.77, e a estimativa atualizada das possibilidades de produção de álcool das usinas situadas na Região Norte-Nordeste, na safra de 1977/78,

RESOLVE:

Art. 1º - Na forma do anexo a este Ato, ficam reajustados os volumes de produção de álcool indicados no art. 86 da Resolução nº 01/77, de 12.05.77, e no anexo ao Ato nº 22/77 de 28.07.77, distribuídos por Unidade da Federação como abaixo:

Unidades da Federação	TOTAL (litros)	TIPOS (litros)	
		Anidro Carburante	Hidratado Industrial
Pará	2 000 000	-	2 000 000
Maranhão	1 000 000	-	1 000 000
Piauí	1 000 000	-	1 000 000
Ceará	8 000 000	8 000 000	-
Rio Grande do Norte ...	3 000 000	3 000 000	-
Paraíba	29 000 000	26 000 000	3 000 000
Pernambuco	188 500 000	137 600 000	50 900 000
Alagoas	57 500 000	42 000 000	15 500 000
TOTAL	290 000 000	216 600 000	73 400 000

Art. 2º - A produção de álcool autorizada no artigo anterior obedecerá às normas estabelecidas na Resolução nº 01/77, de 12.05.77.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

INIC - Instituto do Açúcar e do Alcool.

Anexo ao Ato nº 36/77

REDISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO DE ALCOOL - SAFRA DE 1977/78
REGIÃO NORTE-NORDESTE

Unidades da Federação e Usinas e Destilarias	Municípios	Produção de Alcool (litros)			Reservatório		
		Total	Anidro	Hidratado	Total	Anidro	Hidratado
PARÁ		2 000 000	-	2 000 000	2 000 000	-	2 000 000
1. Abraham Lincoln	Altamira	2 000 000	-	2 000 000	2 000 000	-	2 000 000
MARANHÃO		1 000 000	-	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000
1. Itaipirama	Coelho Neto	1 000 000	-	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000
PIAUI		1 000 000	-	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000
1. Santana	Itacurubá	1 000 000	-	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000
CEARÁ		8 000 000	8 000 000	-	8 000 000	8 000 000	-
Filial 2 Cooperativa de Pernambuco	Barcelos	5 000 000	4 000 000	1 000 000	5 000 000	4 000 000	1 000 000
1. Manoel Costa Filho	Barcelos	10 000 000	5 000 000	5 000 000	10 000 000	5 000 000	5 000 000
RIO GRANDE DO NORTE		3 000 000	-	3 000 000	3 000 000	-	3 000 000
Não Cooperadas	Aracá	10 000 000	5 000 000	5 000 000	10 000 000	5 000 000	5 000 000
1. Rativas	Aracá	10 000 000	5 000 000	5 000 000	10 000 000	5 000 000	5 000 000
PARAÍBA		29 000 000	26 000 000	3 000 000	29 000 000	26 000 000	3 000 000
Filial 2 Cooperativa de Pernambuco	Sapê	4 000 000	4 000 000	-	4 000 000	4 000 000	-
1. Santa Helena	Sapê	3 000 000	-	3 000 000	3 000 000	-	3 000 000
1. Santa Maria	Aracá	1 000 000	-	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000
1. Santa Rita	Santa Rita	1 000 000	-	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000
1. São João	Santa Rita	1 000 000	-	1 000 000	1 000 000	-	1 000 000
ALAGOAS		57 500 000	42 000 000	15 500 000	57 500 000	42 000 000	15 500 000
1. Destilaria Arthur Tavares	Paranaíba	18 000 000	18 000 000	-	18 000 000	18 000 000	-
2. Destilaria Mirim	Sapê	7 000 000	7 000 000	-	7 000 000	7 000 000	-
PERNAMBUCO		188 500 000	137 600 000	50 900 000	188 500 000	137 600 000	50 900 000
Filial 2 Cooperativa de Pernambuco	Alagoas	49 500 000	37 500 000	12 000 000	49 500 000	37 500 000	12 000 000
1. Alagoas	Alagoas	4 000 000	1 500 000	2 500 000	4 000 000	1 500 000	2 500 000
2. Barão de Sotomaior	Alagoas	3 000 000	3 000 000	-	3 000 000	3 000 000	-
3. Belém	Alagoas	3 000 000	3 000 000	-	3 000 000	3 000 000	-
4. Catende	Alagoas	10 000 000	10 000 000	-	10 000 000	10 000 000	-
5. Caramuru	Alagoas	3 000 000	3 000 000	-	3 000 000	3 000 000	-
6. Central N.º de Lourdes	Alagoas	3 000 000	3 000 000	-	3 000 000	3 000 000	-
7. Frei Caneca	Alagoas	3 000 000	3 000 000	-	3 000 000	3 000 000	-
8. Massaroca	Alagoas	3 000 000	3 000 000	-	3 000 000	3 000 000	-
9. N.º de Carmo	Alagoas	4 500 000	4 500 000	-	4 500 000	4 500 000	-
10. Salgado	Alagoas	4 500 000	4 500 000	-	4 500 000	4 500 000	-
11. Trapiço	Alagoas	6 000 000	4 000 000	2 000 000	6 000 000	4 000 000	2 000 000
NÃO COOPERADAS		70 500 000	52 500 000	18 000 000	70 500 000	52 500 000	18 000 000
1. Barra	Vicência	4 500 000	4 500 000	-	4 500 000	4 500 000	-
2. Central Barreiros	Barreiros	4 500 000	4 500 000	-	4 500 000	4 500 000	-
3. Central Olho d'Água	Barreiros	4 500 000	4 500 000	-	4 500 000	4 500 000	-
4. Chuva	Timbó	6 000 000	6 000 000	-	6 000 000	6 000 000	-
5. Cuiabá	Rio Formoso	5 000 000	4 700 000	300 000	5 000 000	4 700 000	300 000
6. Ipojuca	Ipojuca	4 500 000	4 500 000	-	4 500 000	4 500 000	-
7. Maracá	Maracá	3 000 000	3 000 000	-	3 000 000	3 000 000	-
8. N.º das Maravilhas	Colônia	5 000 000	4 000 000	1 000 000	5 000 000	4 000 000	1 000 000
9. Pedras	Colônia	7 000 000	4 800 000	2 200 000	7 000 000	4 800 000	2 200 000
10. Petrólio	Lagoa de Itanga	6 000 000	6 000 000	-	6 000 000	6 000 000	-
11. Santa Teresa	Colônia	9 000 000	4 000 000	5 000 000	9 000 000	4 000 000	5 000 000
12. São José I e II	Colônia	4 500 000	4 500 000	-	4 500 000	4 500 000	-
13. União e Indústria	Escada	4 500 000	4 500 000	-	4 500 000	4 500 000	-
ALAGOAS		88 000 000	60 000 000	28 000 000	88 000 000	60 000 000	28 000 000
Filial 2 Cooperativa de Alagoas	São Miguel dos Campos	43 800 000	33 500 000	10 300 000	43 800 000	33 500 000	10 300 000
1. Canção do Sinhô	São Miguel dos Campos	18 000 000	12 000 000	6 000 000	18 000 000	12 000 000	6 000 000
2. Porto Rico I e II	São Miguel dos Campos	10 800 000	9 000 000	1 800 000	10 800 000	9 000 000	1 800 000
3. Santo Antônio	São Luís do Quitunde	15 000 000	12 500 000	2 500 000	15 000 000	12 500 000	2 500 000
NÃO COOPERADAS		10 000 000	6 500 000	3 500 000	10 000 000	6 500 000	3 500 000
1. Central Leão Uirapuru	Rio Largo	4 000 000	1 500 000	2 500 000	4 000 000	1 500 000	2 500 000
2. Serra Grande	São José da Lagoa	6 000 000	5 000 000	1 000 000	6 000 000	5 000 000	1 000 000
AUTÔNOMAS		34 200 000	20 000 000	14 200 000	34 200 000	20 000 000	14 200 000
1. Destilaria Macaíba	Porto Calvo	20 000 000	15 000 000	5 000 000	20 000 000	15 000 000	5 000 000
2. Destilaria Central	Porto Calvo	14 200 000	5 000 000	9 200 000	14 200 000	5 000 000	9 200 000
TOTAL		259 000 000	188 000 000	71 000 000	259 000 000	188 000 000	71 000 000

PORTARIA Nº 260 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129 de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve conceder dispensa, de acordo com o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao Economista código LT-NS-922.4, Alexandre Amado Haddad, da Tabela Permanente deste Instituto, a partir de 30 de setembro de 1977 (GP nº 1607-77). — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria número 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 1977, resolve:

Nº 225 — Designar Valdemar Joaquim de Santana, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, Referência 24, da Tabela Permanente deste Instituto, para responder pela função de Chefe da Seção

de Material e Patrimônio da Divisão de Apoio Administrativo da Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 227 — Designar José Gomes de Brito, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Referência 32, do Quadro Permanente deste Instituto, para responder pela função de Chefe da Seção de Execução e Controle da Exportação da Divisão de Exportação da Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. — Joaquim Ribeiro de Souza.

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria nº 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 1977, resolve:

Nº 228 — Designar Jarbas Jamerson do Rego, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.2.A, Re-

ferência 24, do Quadro Permanente deste Instituto, para responder pela função de Chefe da Seção de Armazéns e Embarques da Divisão de Exportação da Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975.

N.º 230 — Designar Paulo Sotero Caio, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.4.C, Referência 50, do Quadro Permanente deste Instituto, para responder pela função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-112.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975.

N.º 231 — Designar Manlio Lemos Coutinho, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2-B, Referência 46, do Quadro Permanente deste Instituto, para responder pela função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Pernambuco, código LAI-112.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975.

N.º 232 — Designar Maria do Socorro Moreira de Souto, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4.C, Referência 32, do Quadro Permanente deste Instituto, para responder pela função de Secretário Administrativo do Escritório de Representação em João Pessoa, vinculado à Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-111.1, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975.

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria n.º 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no *Diário Oficial da União* de 17 de fevereiro de 1977, resolve tendo em vista o que consta da Carta SR-PE-DRAA n.º 1.370-77, e o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975:

N.º 229 — Designar Eduardo Albuquerque de Almeida, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.3-B, Referência 29, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção do Alcool e Subprodutos da Divisão de Controle da Produção, da Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Estatístico, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975.

N.º 232 — Designar Maria Thereza Dália de Oliveira Lima, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.3-B, Referência 29, do Quadro Permanente deste Instituto, para responder pela função de Chefe do Escritório de Representação em João Pessoa, vinculado à Superintendência Regional de Pernambuco, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Técnico de Administração, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 262 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 005-7066-77, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Sol de Seguros, com sede na cidade de São Paulo — SP, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de setembro de 1977. — *Alpheu Amaral*.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Sol de Seguros, realizada em 06 de setembro de 1977.

C.G.C. 33.412.230/0001-17

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 14:00 horas na Sede Social, na Rua Barão de Itapetininga, número 151 — 7.º andar — parte, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia Sol de Seguros, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas no livro de Presença de Acionistas. Instalada a sessão e observadas as determinações estatutárias, foi eleito Presidente da Assembleia, o Doutor Luiz Antonio de Mello Tavares e para secretário-lo o Doutor Ayrton dos Santos Costa. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à leitura dos Editais de Convocação, publicados no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* dos dias 27, 30 e 31 de agosto de 1977, e no *Diário do Comércio* dos dias 27, 30 e 31 de agosto de 1977, do seguinte teor: Companhia Sol de Seguros — C.G.C. 33.412.230/0001-17 — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Sol de Seguros, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 06 de setembro de 1977, às 14:00 horas, na Sede Social, à Rua Barão de Itapetininga, número 151 — 7.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Reforma do Estatuto Social para adaptação à Lei número 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com a criação do Conselho de Administração e eleição de seus membros. São Paulo, 26 de agosto de 1977. — a) Octavio Cappellano — a) Helio Gomes Barreto. A seguir, o Senhor Presidente lembrou aos presentes que de conformidade com o Artigo 164 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, se encontravam presentes o Senhor Octavio Cappellano, Diretor da Companhia, o Doutor Warley Isaac Verçosa Pimentel, membro do Conselho Fiscal, bem como o representante dos Auditores Independentes da Empresa, para atender a pedidos de esclarecimentos dos Senhores Acionistas. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao secretário que lesse a proposta da Diretoria da Companhia devidamente aprovada, em parecer, pelo Conselho Fiscal, cujos textos são os seguintes: "Senhores Acionistas: Submetemos a V. Sas. a seguinte proposta: a) Reforma do Estatuto Social para adaptá-lo aos preceitos da Lei número 6.404-76, criando-se um Conselho de Administração, conforme o projeto em anexo, para o qual recomendamos a aprovação pela Assembleia Geral". São Paulo, 22 de agosto de 1977. — Gustavo Affonso Capanema, Helio Gomes Barreto, Octavio Cappellano. Parecer do Conselho Fiscal — "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Sol de Seguros, abaixo assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria, apresentada em 22 de agosto de 1977, para reforma estatutária, acham acertada a proposta apresentada, pelo que recomendamos sua aprovação pela Assembleia Geral". São Paulo, 23 de agosto de 1977. — Stephen David Corry, Warley Isaac Verçosa Pimentel, Rodolfo Acatauassu Tocantins. Continuando, o Senhor Presidente solicitou a mim secretário, que procedesse à leitura do Projeto do Estatuto Social apresentado pela Diretoria, no seguinte teor: Companhia Sol de Seguros — Art. 1.º — A Companhia Sol de Seguros — autori-

zada a funcionar pelo Decreto número 40.587, de 26 de dezembro de 1966, é uma Sociedade Anônima com prazo de duração indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor. Art. 2.º — A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade, no País ou no exterior, observadas as prescrições legais. Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos ramos de vida e elementares, definidos na legislação vigente. Capital Social — Art. 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 5.º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 6.º — As ações poderão ser representadas por certificados unitários ou por títulos múltiplos, que deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores. — Administração — Art. 7.º — A Sociedade terá um Conselho de Administração e uma Diretoria. Conselho de Administração — Art. 8.º — O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente acionistas, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano. § 1.º — A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o Presidente do Conselho. § 2.º — O Presidente do Conselho, em seus impedimentos, será substituído, por um outro conselheiro íntegro, de sua indicação. § 3.º — Os Conselheiros, em seus impedimentos, serão substituídos por outro membro do Conselho. § 4.º — Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos 2.º e 3.º desta cláusula, o Conselheiro indicado acumulará suas funções com as do substituído, enquanto perdurar a substituição. § 5.º — No caso de vacância definitiva no cargo de qualquer dos conselheiros, seu preenchimento será realizado em Assembleia Geral. § 6.º — O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou por solicitação em caráter de urgência, de qualquer dos Conselheiros. O Conselho será presidido pelo Presidente ou quem o estiver substituindo e se instalará com a maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. § 7.º — Das suas reuniões serão lavradas atas e transcritas no livro. Art. 9.º — A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á na Assembleia que os elege, mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho. Art. 10.º — Compete ao Conselho de Administração: I — Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II — Determinar os honorários dos Diretores, dentro do montante global fixado pela Assembleia Geral; III — Eleger e destituir a Diretoria; IV — Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; V — Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente; VI — Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII — Escolher e destituir Auditores Independentes, se houver. Art. 11.º — Compete ao Presidente: I — Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; II — Promover o cumprimento das decisões do Conselho; III — Instalar as Assembleias Gerais. Diretoria — Art. 12.º — A Diretoria será composta de 3 (três) a 6 (seis) membros, sendo 1 (um) o Superintendente, acionista ou não, residente no País, sendo eleito pelo Conselho de Administração, que indicará o Superintendente. § 1.º — O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano. § 2.º — No caso de impedimento de qualquer dos Diretores a substituição será efetuada por indicação do Conselho de Administração, cabendo ao indicado exercer o mandato até a reinvestidura no cargo do seu titular. Art. 13.º — Compete aos Diretores além de outras funções, as seguintes atribuições: a) Praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade nos limites e na forma estabelecidas por Lei e pelo presente Estatuto; b) Distribuir entre seus membros as respectivas funções; c) Deliberar acerca da alienação, aquisição, oneração, cessão de direitos, locação ou concessão de uso de bens sociais, prestação de aval ou fiança, que somente poderão ser prestados para atender aos ob-

jetivos sociais; d) Praticar operações bancárias; e) Deliberar acerca de abertura de agências, filiais, e representações. Art. 14.º — Compete ao Superintendente: a) Convocar, presidir e instalar as reuniões da Diretoria; b) Promover a execução das respectivas decisões; c) Coordenar as atividades da Diretoria; d) Representar ativa e passivamente a Sociedade. Art. 15.º — A investidura dos membros da Diretoria par-se-á na Reunião do Conselho que a eleger, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria. Art. 16.º — A Sociedade se obrigará com a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda, por 2 (dois) procuradores, nos limites extrínsecos dos respectivos mandatos. § Único — Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores sendo 1 (um) o Superintendente. Do Instrumento de mandato constarão os atos que poderão praticar e o prazo de validade, que não poderá exceder de 1 (um) ano. Art. 17.º — A Diretoria será convocada pelo Superintendente ou seu substituto e será instalada, com a maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e das suas reuniões serão lavradas atas e transcritas no livro próprio. Conselho Fiscal — Art. 18.º — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País eleitos pela Assembleia Geral. § Único — O Conselho não terá funcionamento permanente, mas sim por solicitação dos acionistas, nos casos previstos em Lei. Assembleias Gerais — Art. 19.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil do mês de março para os fins previstos na Lei, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 20.º — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e os Acionistas presentes indicarão quem a presidirá. Exercício Social e Distribuição de Lucros — Art. 21.º — O Exercício Social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria determinará a elaboração das seguintes demonstrações financeiras: I — Balanço patrimonial; II — Demonstração dos Lucros ou prejuízos acumulados; III — Demonstração de resultado do exercício; IV — Demonstração das origens e aplicações de recursos, quando for o caso. Art. 22.º — O lucro líquido apurado ao final de cada exercício será assim distribuído: a) reserva legal 5% para sua constituição, até que atinja 20% do Capital Social, exceção feita à hipótese do § primeiro do Art. 193 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b) Dividendos — A Companhia pagará aos seus acionistas um dividendo mínimo anual de 25% calculado este percentual sobre os lucros líquidos apurados no balanço; c) Reserva para futuros aumentos de capital — fixada por critério da Diretoria, através de proposta encaminhada à Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o valor total do Capital Social; d) Reserva para Contingências — De acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral. Art. 23.º — A Assembleia Geral poderá, nos termos da Lei, deliberar reter parcela de lucro. Da Liquidação — Art. 24.º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por decisão da Assembleia Geral. § Único — A Assembleia da Liquidação — Art. 24.º — A Sociedade elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação e fixará as respectivas remunerações. Art. 25.º — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos nos termos da legislação em vigor. Colocou o Senhor Presidente a matéria em discussão, a qual depois de amplamente debatida, foi posta em votação, sendo aprovada, em todos os seus itens, por unanimidade dos presentes. Em consequência, o Senhor Presidente declarou ter sido aprovada a reforma estatutária, passando a partir desta data a Sociedade a reger-se pelos Estatutos Sociais ora aprovados. A seguir o Senhor Presidente esclareceu que se fazia necessário a indicação, pela Assembleia Geral dos nomes que irão integrar os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade. Por resposta dos acionistas: Empar — Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações, Imobiliária Ribamar S. A. e Participações Comerciais Rio S.A., foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a eleição dos seguintes nomes: Para o Con-

selho de Administração: Os Senhores: Gustavo Affonso Capanema, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade número 8.547 expedida pela OAB-RJ, C. P. F. número 006.388.547-68, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, número 870 — apartamento 1.201, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Frank Louis Torresy, naturalizado norte-americano, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade número 3.121.482, RE 1.197.895, expedida pelo SRE-RJ C. P. F. número 385.157.337-49, residente e domiciliado na Praia de Botafogo, número 130 — apartamento 1.501, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Stephen David Corry, britânico, natural de Wignaterra, casado, contador, portador da Carteira de Identidade número 3.968.683, expedida pelo INI C. P. F. número 431.054.757, residente e domiciliado na Avenida Delfin Moreira, número 552-402, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Octavio Cappellano, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade número 998.674 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, C. P. F. número 000.493.288, residente e domiciliado nesta Cidade de São Paulo, na Praça Irmãos Karmann, número 200 — 9.º andar; Roberto Azembuja Mallmann, brasileiro, casado, corretor autônomo de mercadorias, portador da Carteira de Identidade número 998.976, expedida pelo I. F. P. C. P. F. número 009.788.787-68, residente e domiciliado na Rua Teófilo Otoni, número 15 — grupo 816-7, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Boaventura Farina, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade número 458.642, do Estado de São Paulo, CPF número 008.118.688, residente e domiciliado nesta Cidade de São Paulo, na Rua Franca, número 408; Mario David Andrazza, brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Mello, número 2.475 — apartamento 1.103, portador da Carteira de Identidade número IG 163.828, expedida pelo Ministério do Exército, C. P. F. número 012.154.937 e Delphin Sallum de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, número 33 — cj. 02, portador da Carteira de Identidade número 824.027 expedida pela I. F. P., inscrito no C. P. F. número 005.314.727, designando-se, neste ato, o Senhor Doutor Gustavo Affonso Capanema para presidente do Conselho. Para o Conselho Fiscal: Releitos os Senhores: Warley Isaac Vercosa Pimentel, José Alberto Marinho Soares, para efetivos, e Marco Antonio Limoeiro de Araújo Cunha Manoel Irmão Vieira Machado e Rodolfo Acauassu Tocantins, para suplentes, e eleitos nesta oportunidade, para efetivos, os Senhores Isaac Sebi Cohen, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade número 3.131 expedida pela CREP-RJ, C. P. F. número 006.150.997-34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão da Torre, número 31-1004; João Carlos de Souza Leite, brasileiro, casado, corretor de valores, portador da Carteira de Identidade número 3.234.783, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, C. P. F. número 230.505.438, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Góes Monteiro, número 8 — Bloco F — apartamento 2.101 e Jorge Estácio da Silva, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade número 2.044.770 expedida pelo I. F. P., C. P. F. número 002.941.877-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General San Martin, número 1.063 — apartamento 801, e para suplentes os Senhores Ricardo da Gama Câmara, brasileiro, casado, economista portador da Carteira de Identidade número 1.984.466 expedida pelo I. F. P., C. P. F. número 070.064.207-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Figueiredo, número 407-144, e José Raul da Costa Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade número 1.542.247 expedida pelo I. F. P., C. P. F. número 183.025.997-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Moraes, número 539 — apartamento 102. Determinou-se ainda, a verba global de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta

mil cruzeiros) mensais para remuneração dos órgãos de Administração sendo Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para cada Conselheiro e Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) para que o Conselho de Administração fixe e distribua para os Diretores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, após tê-los suspenso pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada. São Paulo, 06 de setembro de 1977. — Luiz Antonio de Mello Tavares — Ayrton dos Santos Costa — Empar — Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações — ass. Gustavo Affonso Capanema — Vital Moura de Castro — Luiz Antonio de Mello Tavares — Ayrton dos Santos Costa — Imobiliária Ribamar S. A. — p.p. Virgilio Cesar de Moraes Borba — Participações Comerciais Rio S. A. — p.p. Sônia Maria de Oliveira Paredes.

ESTATUTOS SOCIAIS DA "COMPANHIA SOL DE SEGUROS" C.G.C. 33.412.230/0001-17

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º A Companhia Sol de Seguros, autorizada a funcionar pelo Decreto número 40.587 de 26.12.1956, é uma Sociedade Anônima com prazo de duração indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem sua Sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade, no País ou no Exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos ramos de vida e elementares, definidos na Legislação vigente.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4.º O Capital Social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 5.º A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6.º As ações poderão ser representadas por certificados unitários ou por títulos múltiplos, que deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7.º A Sociedade terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

Art. 8.º O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente acionistas, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1.º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o Presidente do Conselho.

§ 2.º O Presidente do Conselho em seus impedimentos, será substituído, por um outro conselheiro, de sua indicação.

§ 3.º Os Conselheiros, em seus impedimentos, serão substituídos por outro membro do Conselho.

§ 4.º Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos 2.º e 3.º desta cláusula, o Conselheiro indicado acumulará suas funções com as do substituído, enquanto perdurar a substituição.

§ 5.º No caso de vacância definitiva no cargo de qualquer dos conselheiros, seu preenchimento será realizado em Assembleia Geral.

§ 6.º O Conselho de Administração, será convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou por solicitação, em caráter de urgência, de qualquer dos Conselheiros. O Conselho será presidido pelo Presidente ou quem o estiver substituindo e se instalará com a maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 7.º Das suas reuniões serão lavradas atas e transcritas no livro próprio.

Art. 9.º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á na Assembleia que os elege, mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho.

Art. 10.º Compete ao Conselho de Administração:

I — Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II — Determinar os honorários dos Diretores, dentro do montante global fixado pela Assembleia Geral;

III — Eleger e Destituir a Diretoria;

IV — Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V — Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente;

VI — Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VII — Escolher e destituir Auditores Independentes, se houver.

Art. 11.º — Compete ao Presidente:

I — Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

II — Promover o cumprimento das decisões do Conselho;

III — Instalar as Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V

Diretoria

Art. 12.º A Diretoria será composta de 3 (três) a 6 (seis) membros, sendo 1 (um) o Superintendente, acionista ou não, residente no País, sendo eleito pelo Conselho de Administração, que indicará o Superintendente.

§ 1.º O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano.

§ 2.º No caso de impedimento de qualquer dos Diretores a substituição será efetuada por indicação do Conselho de Administração, cabendo ao indicado exercer o mandato até a reinvestidura no cargo do seu titular.

Art. 13.º Compete aos Diretores, além de outras funções, as seguintes atribuições:

a — Praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade nos limites e na forma estabelecidos por Lei e pelo presente Estatuto;

b — Distribuir entre seus membros as respectivas funções;

c — Deliberar acerca da alienação, aquisição, oneração, cessão de direitos, locação ou concessão de uso de bens sociais, prestação de aval ou fiança, que somente poderão ser prestados para atender aos objetivos sociais;

d — Praticar operações bancárias;

e — Deliberar a cerca de abertura de agências, filiais e representações.

Art. 14.º Compete ao Superintendente:

a — convocar, presidir e instalar as reuniões da Diretoria;

b — Promover a execução das respectivas decisões;

c — Coordenar as atividades da Diretoria;

d — Representar ativa e passivamente a Sociedade.

Art. 15.º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á na Reunião do Conselho que a eleger, mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Art. 16.º A Sociedade se obrigará com a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda, por 2 (dois) procuradores, nos limites extrínsecos dos respectivos mandatos.

§ único. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores sendo 1 (um) o Superintendente. Do instrumento de mandato constarão os atos que poderão praticar e o prazo de validade, que não poderá exceder de 1 (um) ano.

Art. 17.º A Diretoria será convocada pelo Superintendente ou seu substituto e será instalada, com a maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e das suas reuniões serão lavradas atas e transcritas no livro próprio.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 18.º A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

§ único. O Conselho não terá funcionamento permanente, mas sim por solicitação dos acionistas, nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO VII

Assembleias Gerais

Art. 19.º A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil do mês de março para os fins previstos na Lei, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses Sociais o exigirem.

Art. 20.º As Assembleias Gerais se não instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e os Acionistas presentes indicarão quem a presidirá.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 21.º O Exercício Social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria determinará a elaboração das seguintes demonstrações financeiras:

I — Balanço patrimonial;

II — Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III — Demonstração de resultado do exercício;

IV — Demonstração das origens e aplicações de recursos, quando for o caso.

Art. 22.º O lucro líquido apurado ao final de cada exercício será assim distribuído:

a) Reserva legal — 5% para sua constituição, até que atinja 20% do Capital Social, exceção feita à hipótese do § 1.º do Art. 193.º da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976;

b) Dividendos — A Companhia pagará aos seus acionistas um dividendo mínimo anual de 25% calculado este percentual sobre os lucros líquidos apurados no balanço;

c) Reserva para futuros aumentos de capital — fixada por critério da Diretoria, através de proposta encaminhada à Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o valor do Capital Social;

d) Reserva para Contingências — de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

Art. 23.º — A Assembleia Geral poderá, nos termos da Lei, deliberar reter parcela de lucro.

CAPÍTULO IX

Da Liquidação

Art. 24.º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por decisão da Assembleia Geral.

§ único. A Assembleia Geral que decidir a liquidação da Sociedade elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação e fixará as respectivas remunerações.

Art. 25.º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.

(N.º 81 — 3.1.78 — Cr\$ 5.200,00).

PORTARIA N.º 263 DE 21 DE

DEZEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 005-7087-77, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, com sede na cidade de São Paulo — SP., conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de setembro de 1977. — Alpheu Amaral.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, realizada em 06 de setembro de 1977.

C.G.C. 60.859.907/0001-32

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e se-

te, às 16:00 horas, na Sede Social, na Rua Barão de Itapetininga, número 15 — 7.º andar, parte, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, representantes de mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas no livro de Presença de Acionistas. Instalada a sessão e observadas as determinações estatutárias, foi eleito Presidente da Assembleia, Dr. Ayrton dos Santos Costa e para secretário-lo o Doutor Luiz Antonio de Mello Tavares. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à leitura dos Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo dos dias 27, 30 e 31 de agosto de 1977, e no jornal Diário do Comércio dos dias 27, 30 e 31 de agosto de 1977, do seguinte teor: "Companhia Nacional de Seguros Ipiranga — C.G.C. — 60.859.907/0001-32 — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 6 de setembro de 1977, às 16:00 horas, na Sede Social, à Rua Barão de Itapetininga, número 151 — 7.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) Reforma do Estatuto Social para adaptação à Lei número 6404 de 15 de dezembro de 1976, com a criação do Conselho de Administração e eleição de seus membros: São Paulo, 26 de agosto de 1977. — a) Octavio Cappellano — a) Helio Gomes Barreto. — a) seguir o Senhor Presidente lembrou aos presentes que de conformidade com o Artigo 164 da Lei número 6404, de 15 de dezembro de 1976, se encontravam presentes o Senhor Octavio Cappellano, Diretor da Companhia, o Doutor Warley Isaac Verçosa Pimentel, membro do Conselho Fiscal, bem como o representante dos Auditores Independentes da Empresa para atender a pedidos de esclarecimentos dos Senhores Acionistas. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao secretário que lesse a proposta de Diretoria da Companhia devidamente aprovada, em parecer, pelo Conselho Fiscal, cujos textos são os seguintes: "Senhores Acionistas: Submetemos a V. Sas. a seguinte proposta: a) Reforma do Estatuto Social para adaptação aos preceitos da Lei número 6404-76, criando-se um Conselho de Administração, conforme o Projeto em anexo, para o qual recomendamos a aprovação pela Assembleia Geral". São Paulo, 22 de agosto de 1977 — Gustavo Affonso Capanema, Helio Gomes Barreto, Octavio Cappellano. Parecer do Conselho Fiscal — "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, abaixo assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria, apresentada em 22 de agosto de 1977, para reforma estatutária, acham acertada a proposta apresentada, pelo que recomendamos sua aprovação pela Assembleia Geral". São Paulo, 23 de agosto de 1977. — Stephen David Corry — Warley Isaac Verçosa Pimentel — Rodolfo Acatuassu Tocantins. Continuando, o Senhor Presidente solicitou a mim Secretário, que procedesse à leitura do Projeto de Estatuto Social apresentado pela Diretoria, já considerando o Capital Social, homologado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 1977, no seguinte teor: Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, Art. 1.º — A Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, autorizada a funcionar pelo Decreto número 3656, de 26 de janeiro de 1939, é uma Sociedade Anônima com prazo de duração indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor. Art. 2.º — A Sociedade tem sua Sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade, no País ou no Exterior, observadas as prescrições legais. Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos ramos de vida e elementares, definidas na Legislação vigente. Capital Social — Art. 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 5.º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações por certificação unitária ou por títulos múltiplos, que deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores. Administração — Art. 7.º — A Sociedade terá um Conselho de Administração e uma Diretoria. Conselho de

de Administração será composto de 8 a 12 (seis a doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente acionistas, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano. Parágrafo 1.º — A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o Presidente do Conselho. Parágrafo 2.º — O Presidente do Conselho, em seus impedimentos, será substituído por um outro Conselhoheiro, de sua indicação. Parágrafo 3.º — Os Conselhoheiros, em seus impedimentos, serão substituídos por um outro membro do Conselho. Parágrafo 4.º — Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos 2.º e 3.º desta cláusula, o Conselhoheiro indicado acumulará suas funções com as do substituído, enquanto perdurar a substituição. Parágrafo 5.º — No caso de vacância definitiva no cargo de qualquer dos Conselhoheiros, seu preenchimento será realizado em Assembleia Geral. Parágrafo 6.º — O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou por solicitação, em caráter de urgência, de qualquer dos Conselhoheiros. O Conselho será presidido pelo Presidente ou quem o estiver substituindo e se instala com a maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Parágrafo 7.º — Das suas reuniões serão lavradas atas e transcritas no livro próprio. Art. 8.º — A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á na Assembleia que os eleger, mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas do Conselho. Art. 10.º — Compete ao Conselho de Administração: I — Fixar a orientação geral dos negócios, da Companhia; II — Determinar os honorários dos Diretores, dentro do montante global fixado pela Assembleia Geral; III — Eleger e Destituir a Diretoria; IV — Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; V — Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente; IV — Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII — Escolher e destituir Auditores Independentes se houver. Art. 11.º — Compete ao Presidente: I — Convocar, Instalar e Presidir as reuniões do Conselho de Administração; II — Promover o cumprimento das decisões do Conselho; III — Instalar as Assembleias Gerais; Diretoria — Art. 12.º — A Diretoria será composta de 3 a 6 (três a seis) membros, sendo um o Superintendente, acionista ou não, residente no País, sendo eleito pelo Conselho de Administração, que indicará o Superintendente. Parágrafo 1.º — O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano. Parágrafo 2.º — No caso de impedimento de qualquer dos Diretores, a substituição será efetuada por indicação do Conselho de Administração, cabendo ao indicado exercer o mandato até a reinstituição no cargo de seu titular. Art. 13.º — Compete aos Diretores, além de outras funções, as seguintes atribuições: a) praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, nos limites e na forma estabelecidos pela Lei e pelo presente estatuto; b) distribuir entre seus membros as respectivas funções; c) deliberar acerca da alienação, aquisição, oneração, cessão de direitos, locação ou concessão de uso de bens sociais prestação de aval ou fiança, que somente poderão ser prestados para atender aos objetivos Sociais; d) praticar operações bancárias; e) deliberar acerca de abertura de agências, sucursais, filiais e representações. Art. 14.º — Compete ao Superintendente: a) convocar, presidir e instalar as reuniões da Diretoria; b) promover a execução das respectivas decisões; c) coordenar as atividades da Diretoria; d) representar ativa e passivamente a Sociedade. Art. 15.º — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á na reunião do Conselho de Administração, lavrado no livro de Atas da Diretoria. Art. 16.º — A Sociedade se obrigará com a assinatura de (dois) membros da Diretoria, em conjunto: por um Diretor e um procurador ou ainda, por dois procuradores, nos limites estritos dos respectivos mandatos. Parágrafo único — Na constituição de procuradores a Sociedade será representada por dois Diretores sendo um o Superintendente. Do instrumento de mandato constarão os atos que poderão praticar e o prazo de validade, que não poderá exceder de um ano. Art. 17.º — A

Diretoria será convocada, pelo Superintendente ou seu substituto e será instalada com a maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, e das suas reuniões serão lavradas Atas e transcritas no livro próprio. Conselho Fiscal — Art. 18.º — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo único — O Conselho não terá funcionamento permanente mas sim por solicitação dos acionistas, nos casos previstos em Lei. Assembleias Gerais — Art. 19.º — A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil do mês de março, para os fins previstos na Lei, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses Sociais exigirem. Art. 20.º — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e os Acionistas Presentes indicará quem a presidirá. Exercício Social e Distribuição de Lucros — Art. 21.º — O Exercício Social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria determinará a elaboração das seguintes demonstrações financeiras: I — balanço patrimonial; II — demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III — demonstração de recultado do exercício; IV — demonstração das origens e aplicações de recursos, quando for o caso. Art. 22.º — O lucro líquido apurado no final de cada exercício, será assim distribuído: a) reserva legal — 5% para sua constituição até que atinja 20% do Capital Social, exceção feita à hipótese do Parágrafo 1.º do Art. 193, da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b) dividendos — A Companhia pagará aos seus Acionistas um dividendo mínimo anual de 25% calculado este percentual sobre os lucros líquidos apurados no balanço; c) reserva para futuros aumentos de Capital — fixada por critério da Diretoria, através de proposta encaminhada à Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o valor total do Capital Social; d) reserva para contingências — de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral. Art. 23.º — A Assembleia Geral, poderá nos termos da Lei deliberar reter parcela de lucros. Da Liquidação — Art. 24.º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por decisão da Assembleia Geral. Parágrafo único — A Assembleia Geral que decidir a liquidação da Sociedade elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionarão durante o período de liquidação, e fixará as respectivas remunerações. Art. 25.º — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos nos termos da Legislação em vigor. Colocou o Senhor Presidente a matéria em discussão, a qual depois de amplamente debatida, foi posta em votação, sendo aprovada, em todos os seus itens, por unanimidade dos presentes. Em consequência, o Senhor Presidente declarou ter sido aprovada a reforma Estatutária, passando após a aprovação pela Superintendência de Seguros Privados, a Sociedade a reger-se pelos Estatutos Sociais ora aprovados. A seguir o Senhor Presidente esclareceu que se fazia necessária a indicação, pela Assembleia Geral, dos nomes que irão integrar os órgãos de Administração e fiscalização da Sociedade. Por proposta dos acionistas Empar — Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações, Imobiliária — Ribamar S. A. e Participações Comerciais Rio S. A., foi aprovada por unanimidade dos presentes a eleição dos seguintes nomes: para o Conselho de Administração os Senhores: Gustavo Affonso Capanema, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade número 8.547 expedida pela O.A.B.-RJ, C. P. F. número 006.388.547-68, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, número 870 — apartamento 1.201, no Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro; Frank Louis Torresy, naturalizado norte-americano, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG número 3.121.482, RE 1.197.895 expedida pelo SRE-RJ, CPF número 385.157.337-49, residente e domiciliado na Praia de Botafogo, número 1.501, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro; Stephen David Corry, britânico, natural de Wignaterra, casado, contador, portador da Carteira de Identidade número 3.968.683 expedida pelo INI, C. P. F. número 431.054.757, residente e domiciliado na Avenida Delfin Moreira, número 552-402 na Cidade do Rio de Janeiro; Octavio Cappellano, brasileiro, casado, securitário,

portador da Carteira de Identidade número 998.674 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, C. P. F. número 000.493.288, residente e domiciliado na Rua Morato Coelho, número 50, nesta Cidade de São Paulo — Estado de São Paulo; Roberto de Azambuja Mallmann, brasileiro, casado, corretor autônomo de mercadorias, portador da Carteira de Identidade número 998.976 expedida pelo I.F.P., CPF número 009.788.767-88 residente e domiciliado na Rua Teófilo Otoni, número 15 — grupo 616-7 na Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro; Boaventura Farina, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade número 458.642 do Estado de São Paulo, C. P. F. número 008.118.668, residente e domiciliado nesta Cidade de São Paulo — Estado de São Paulo, na Rua França, número 403; Mario David Andreazza, brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro; na Avenida Borges de Medeiros, número 2.475 — apartamento 1.103, portador da Carteira de Identidade número IG 183.828 expedida pelo Ministério do Exército, C. P. F. número 012.154.937 e Delphin Sallum de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, número 33 — cj. 02, portador da Carteira de Identidade número 824.027 expedida pelo I. F. P., inscrito no C. P. F. sob número 005.314.727, designando-se neste ato, o Doutor Gustavo Afonso Capanema para Presidente do Conselho. Para o Conselho Fiscal reeleitos Senhores: Warley Isaac Verçosa Pimentel, José Alberto Marinho Soares, para efetivos e Marco Antonio Limoeiro de Braujo Cunha, Manoel Ignácio Vieira Machado e Rodolfo Acatuassu Tocantins, para suplentes e eleitos nesta oportunidade para efetivos os Senhores: Isaac Sebi Cohen, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade número 3.130 expedida pelo CREP-RJ, C. P. F. número 006.150.997-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro; na Rua Barão da Torres, número 42 — apartamento 1.004; João Carlos de Souza Leite, brasileiro, casado, corretor de valores, portador da Carteira de Identidade número 3.234.783 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, C. P. F. número 230.505.438, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Góes Monteiro, número 8 — Bloco F — apartamento 2.101 e Jorge Estácio da Silva, brasileiro, casado, técnico em contabilidade portador da Carteira de Identidade número 2.044.770 expedida pelo IFP, C. P. F. número 002.941.877-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, na Rua General San Martin, número 1.083 — apartamento 801, e para suplentes os Senhores: Ricardo da Gama Camara, brasileiro, casado, economista portador da Carteira de Identidade número 1.984.468 expedida pelo I. F. P., CPF número 070.064.207-25, residente e domiciliado nesta Cidade de São Paulo, na Rua Maria Figueiredo, número 407-144, e Jos' Raul da Costa Machado brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade número 1.542.247 expedida pelo I. F. P., C. P. F. número 183.025.997-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Moraes, número 539 — apartamento 102. Determinou-se, ainda, a verba global de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais para remuneração do órgão de Administração, sendo Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para cada Conselhoheiro e Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) para que o Conselho de Administração fixe e distribua para os Diretores. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem deia quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, após tê-los suspenso pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, va. por todos assinada. São Paulo, 06 de setembro de 1977. — Ayrton dos Santos Costa — Luiz Antonio de Mello Tavares — Empar — Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações — ass. Gustavo Affonso Capanema e Vital Moura de Castro — Luiz Antonio de Mello Tavares — Ayrton dos Santos Costa — Imobiliária Ribamar S. A. p.p. Vir-

gilio Cezar de Moraes Borba — Participações Comerciais p.p. Sonia Maria de Oliveira Paredes.

ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS IPIRANGA

C.G.C. 60.859.907/0001-32

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração
Art. 1.º A "Companhia Nacional de Seguros Ipiranga", autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 3656, de 26-1-1939, é uma Sociedade Anônima com prazo de duração indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem sua Sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade, no País ou no Exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos ramos de vida e elementares, definidas na Legislação vigente.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4.º O Capital Social é de Cr\$... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 5.º A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6.º As ações poderão ser representadas por certificados unitários ou por títulos múltiplos, que deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7.º A Sociedade terá um Conselho de Administração e uma Diretoria.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

Art. 8.º O Conselho de Administração será composto de 8 a 12 (seis a doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente acionistas, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1.º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o Presidente do Conselho.

§ 2.º O Presidente do Conselho, em seus impedimentos, será substituído por um outro Conselheiro, de sua indicação.

§ 3.º Os Conselheiros, em seus impedimentos, será substituído por um outro membro do Conselho.

§ 4.º Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos 2.º e 3.º desta cláusula, o Conselheiro indicado acumulará suas funções com as do substituído, enquanto perdurar a substituição.

§ 5.º No caso de vacância definitiva no cargo de qualquer dos Conselheiros, seu preenchimento será realizado em Assembleia Geral.

§ 6.º O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou por solicitação, em caráter de urgência, de qualquer dos Conselheiros. O Conselho será presidido pelo Presidente ou quem o estiver substituindo e se instala com a maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 7.º Das suas reuniões serão lavradas atas e transcritas no livro próprio.

Art. 9.º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á na Assembleia que os eleger, mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas do Conselho.

Art. 10.º Compete ao Conselho de Administração:

- I — Fixar a orientação geral dos negócios, da Companhia;
- II — Determinar os honorários dos Diretores, dentro do montante global fixado pela Assembleia Geral;
- III — Eleger e Destituir a Diretoria;
- IV — Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V — Convocar Assembleia-Geral quando julgar conveniente;
- VI — Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VII — Escolher e destituir Auditores Independentes se houver.

Art. 11.º Compete ao Presidente:

- I — Convocar, Instalar e Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II — Promover o cumprimento das decisões do Conselho;
- III — Instalar as Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V

Diretoria

Art. 12.º A Diretoria será composta de 3 a 6 (três a seis) membros, sendo um o Superintendente, acionista ou não, residente no País, sendo eleito pelo Conselho de Administração, que indicará o Superintendente.

§ 1.º O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano.

§ 2.º No caso de impedimento de qualquer dos Diretores, a substituição será efetuada por indicação do Conselho de Administração, cabendo ao indicado exercer o mandato até a reinvestidura no cargo de seu titular.

Art. 13.º Compete aos Diretores, além de outras funções, as seguintes atribuições:

- a) praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, nos limites e na forma estabelecidos pela Lei e pelo presente estatuto;
- b) distribuir entre seus membros as respectivas funções;
- c) deliberar acerca da alienação, aquisição, cneração, cessão de direitos, locação ou concessão de uso de bens sociais, prestação de aval ou fiança, que somente poderão ser prestadas para atender aos objetivos sociais;
- d) praticar operações bancárias;
- e) deliberar acerca de abertura de agências, sucursais, filiais e representações.

Art. 14.º — Compete ao Superintendente:

- a) convocar, presidir e instalar as reuniões da Diretoria;
- b) promover a execução das respectivas decisões;
- c) coordenar as atividades da Diretoria;
- d) representar ativa e passivamente a Sociedade.

Art. 15.º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á na reunião do Conselho que a eleger, mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de Atas da Diretoria.

Art. 16.º A Sociedade se obrigará com a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; por um Diretor e um procurador; ou ainda, por dois procuradores, nos limites estritos dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único. Na constituição de procuradores a Sociedade será representada por dois Diretores sendo um o Superintendente. Do instrumento de mandato constarão os atos que poderão praticar e o prazo de validade, que não poderá exceder de um ano.

Art. 17.º A Diretoria será convocada, pelo Superintendente ou seu substituto e será instalada com a maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, e das suas reuniões serão lavradas Atas e transcritas no livro próprio.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 18.º A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho não terá funcionamento permanente mas sim por solicitação dos acionistas, nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO VII

Assembleias Gerais

Art. 19.º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil do mês de março, para os fins previstos na Lei, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 20.º As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e os Acionistas Presentes indicará quem a presidirá.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 21.º O Exercício Social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, ocasião em que a Diretoria determinará a elaboração das seguintes demonstrações financeiras:

I — balanço patrimonial;

II — demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III — demonstração de resultado do exercício;

IV — demonstração das origens e aplicações de recursos, quando for o caso.

Art. 22.º O lucro líquido apurado no final de cada exercício, será assim distribuído:

a) reserva legal — 5% para sua constituição, até que atinja 20% do Capital Social, exceção feita à hipótese do Parágrafo 1.º do Art. 193.º da Lei número 6.404, de 15.12.76;

b) dividendos — A Companhia pagará aos seus Acionistas um dividendo mínimo anual de 25% calculado este percentual sobre os lucros líquidos apurados no balanço;

c) reserva para futuros aumentos de Capital — fixada por critério da Diretoria, através de proposta encaminhada à

Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o valor total do Capital Social;

d) reserva para contingências — de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

Art. 23.º A Assembleia Geral poderá nos termos da Lei deliberar reter parcela de lucros.

CAPÍTULO IX

Da Liquidação

Art. 24.º A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que decidir a liquidação da Sociedade elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionarão durante o período de liquidação, e fixará as respectivas remunerações.

Art. 25.º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos nos termos da Legislação em vigor.

(N.º 80 — 3.1.78 — Cr\$ 4.700,00).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO N.º 1-78

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
N.º 236, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Superintendente do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 4, de 10 de março de 1977, resolve:

Designar Rosalva Alcântara Oliveira, matrícula n.º 1.037.740, ponto número 187.773, Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "B", Referência 29, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Setor de Atividades Auxiliares (JNT), da Agência Especial de Nite-

rói (RJN), desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
N.º 210, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Superintendente do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 4, de 10 de março de 1977, resolve:

Designar Maria Galvão Dhom, matrícula n.º 1.287.580, ponto n.º 186.250, Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "C", Referência 32, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.3 de Chefe da Divisão do Pessoal (RJP), desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional, correlata com a referida função.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Extrato do Contrato firmado entre o Banco Central do Brasil e a Conservadora Juiz de Fora Ltda.

- 1) **Especie:** Prestação de Serviços
- 2) **Objeto:** Limpeza e conservação, com fornecimento do respectivo material, dos imóveis ocupados pelo Banco Central, em Belo Horizonte (MG)

Extrato do Contrato Firmado entre o Banco Central do Brasil e a Firma Construtora José Coelho Ltda.

- 1) **Especie:** Prestação de serviços
- 2) **Objeto:** Execução de obras complementares no prédio situado à Avenida Heráclito Graça, n.º 400, em Fortaleza (CE)

3) **Modalidade de Licitação:** Tomada de Preços DEMAP n.º 77-53 de 4.11.77

4) **Classificação Orçamentária:** 1154201.4

5) **Nota de Alocação:** N.º 5400001, de 5.5.77

6) **Valor do Contrato:** Cr\$ 1.300.832,00

7) **Prazo de Vigência:** 100 (cem) dias corridos

8) **Data do Contrato:** 23.12.77

Extrato do Contrato Firmado entre o Banco Central do Brasil e a SOCINTEL de Brasília — Instalações Elétricas, Hidráulicas e Industriais Limitada.

- 1) **Especie:** Prestação de serviços
- 2) **Objeto:** Execução de obras para mudança de medição e reforço de carga elétrica do Edifício "Banco Central II"

3) **Modalidade de Licitação:** Tomada de Preços DEMAP n.º 77-52, de 4.11.77

4) **Classificação Orçamentária:** 01.17.2.01.8

5) **Nota de Alocação:** N.º 1302579, de 25.10.77

6) **Valor do Contrato:** Cr\$ 798.600,00

7) **Prazo de Vigência:** 100 (cem) dias corridos

8) **Data do Contrato:** 27.12.77

(Ofício n.º 6-78.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Empreitada por Preço Global, para execução das obras de construção do Edifício-sede do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em São Paulo, no terreno situado na Avenida Paulista número 1804, esquina de Alameda Ministro Rocha Azevedo, com 22 (vinte e dois) pavimentos, sendo 1 (um) térreo, 3 (três) subsolos, totalizando uma área de aproximadamente 40.000 (quarenta mil) metros quadrados, tudo de acordo com os projetos (arquitetônico, estrutural e complementares), especificações e demais elementos que constituem o "Caderno de Concorrência", parte integrante complementar do Edital de Concorrência COMOB — 77-1 e do contrato.

Objeto. — Execução, pela Empreiteira, sob regime de empreitada por preço global, das obras, dos serviços e das instalações relativas à construção do Edifício-sede do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em São Paulo, no terreno situado na Avenida Paulista número 1804, esquina de Alameda Ministro Rocha Azevedo, com 22 (vinte e dois) pavimentos, sendo 1 (um) térreo, 3 (três) subsolos, totalizando uma área de aproximadamente 40.000 (quarenta mil) metros quadrados, tudo de acordo com os projetos (arquitetônico, estrutural e complementares), especificações e demais elementos que constituem o "Caderno de Concorrência", parte integrante complementar do Edital de Concorrência COMOB — 77-1 e do contrato.

Obrigações da Empreiteira. — a) cumprir fielmente o contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras, os serviços e as instalações sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em

perfeitas condições de uso e funcionamento, inclusive com "Carta de Habite-se" do edifício; b) observar, na execução das obras, dos serviços e das instalações mencionadas anteriormente, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas; c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras, serviços e instalações; as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares; o alvará de construção e a "Carta de Habite-se", bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pelo Banco; d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro das obras; e) instalar escritório adequado para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pelo Banco; f) fornecer e utilizar na execução das obras, dos serviços e das instalações, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade; g) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem assim acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização; h) elaborar, de acordo com as normas em vigor, eventuais projetos complementares não fornecidos pelo Banco, os quais, depois de aprovados por este, serão de propriedade da autarquia, que deles poderá fazer o uso que lhe convier, sem qualquer ônus presente ou futuro; i) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao Banco, quando exigida, cópia dos documentos de quitação; j) remover as instalações provisórias da obra, a seu termo.

Responsabilidades da Empreiteira

a) quaisquer acidentes na execução das obras, dos serviços e das instalações, inclusive quanto às redes de serviços públicos; o uso indevido de marcas e patentes; e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Empreiteira, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e o integral liquidação de indenização caso devida a terceiros; b) a estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação, provisória ou definitiva, da obra; c) a qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras, dos serviços e das instalações que, não aceitas pela fiscalização do Banco, devem ser refeitos; d) o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário; e) a matrícula individual da obra no INPS, devendo apresentar ao Banco o documento comprobatório respectivo, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato; f) a entrega da obra com a "Carta de Habite-se" e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas; g) fornecer, na entrega da obra, indicações práticas sobre o uso e limitações do prédio, instalações e equipamentos.

Prazo — O prazo para execução das obras, dos serviços e das instalações será de 1.200 (um mil e duzentos) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva "Ordem de Serviço".

Programação e Controle — As obras, os serviços e as instalações objeto do contrato terão sua execução planejada, programada e controlada por Sistema "PERT", elaborada com base no cronograma físico-financeiro incluso no Caderno de Concorrência.

Preço, Pagamentos e Reajustes — Cr\$ 473.800.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), proposto em 21 de novembro de 1977 pela Empreiteira. Os pagamentos serão feitos proporcionalmente aos serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro "PERT" aprovado pelo Banco, dentro de até 10 (dez) dias úteis a contar da entrada das notas e faturas

no protocolo da Comissão de Obras do Banco. Os valores de cada atividade no cronograma físico-financeiro "PERT" serão reajustados com base na variação dos Índices Nacionais de Construção Civil e Obras Públicas, para Edificações, calculados e publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

Garantias — A importância de Cr\$ 4.738.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), equivalente a 1% (um por cento) do valor do preço global contratado, recolhida ao Banco conforme recibos emitidos a favor da Empreiteira. Esta garantia será proporcionalmente reforçada mediante a retenção de 4% (quatro por cento) sobre todos os pagamentos efetuados pelo Banco à Empreiteira.

Fiscalização — Na forma do Decreto nº 73.140, de 9-11-73, conforme convenção.

Penalidades — A Empreiteira ficará sujeita às seguintes multas, independentes e cumulativas, impostas pelo Presidente da Comissão de Obras do Banco: a) por inobservância, durante a execução das obras, dos serviços e das instalações, do cumprimento das datas de término mais tarde de cada uma das atividades que compõem o caminho crítico do "PERT-TEMPO": 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso. A importância total dessas multas será devolvida ao termo do contrato caso o prazo final da obra previsto anteriormente seja cumprido; b) por atraso na conclusão e entrega das obras, dos serviços e das instalações no prazo: 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

Rescisão — O Banco poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, nas hipóteses e com as consequências descritas nas cláusulas 27ª e 28ª do contrato.

Disposições Gerais — O Banco não admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações, salvo casos especiais, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência. A Empreiteira somente poderá subempreitar a execução das obras, serviços ou instalações com a prévia concordância do Banco, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante o Banco, pelas obras, serviços ou instalações executados pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis. Aos contratos de subempreitada incorporará-se, de pleno direito, todas as cláusulas do contrato relativas às responsabilidades e deveres da Empreiteira para com o Banco. A seu exclusivo critério o Banco poderá autorizar a Empreiteira a fazer a cessão total ou parcial do contrato, mediante lavratura de Termo de Cessão, atendidas, em relação ao cessionário, todas as exigências relacionadas com a capacidade e idoneidade COMOB-77-1, ficando o cessionário subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente, decorrentes do contrato. A realização das obras, serviços e instalações objeto do contrato acha-se autorizada nos termos da decisão do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 8.1.75, que, com base na competência contida no Decreto-lei nº 278, de 28.2.67, aprovou o Regulamento da Comissão de Obras e o Programa Geral de Construções do Banco Central do Brasil, no qual foi incluída a construção do prédio do Departamento Regional de São Paulo. A despesa decorrente do contrato correrá à conta da verba "Realização de Obras — Departamento de Administração de Recursos Materiais", até o valor de Cr\$ 473.800.000,00 alocado pela Nota de Alocação nº 2992, de 28.12.77.

Proibições — É vedado à Empreiteira: a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Banco; b) opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre as obras e/ou os serviços; c) interromper unilateralmente as obras e/ou os serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do Banco.

Foro — O do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1977. — Pelo Banco Central do Brasil: José Antônio Berardinelli Vieira — Diretor de Administração. — Pela Empreiteira: João Machado Fortes — Diretor-Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1.º do Decreto nº 78.382-76)
Instrumento: Contrato de Consultoria PG-315-77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Euler S. A. — Engenharia e Consultoria.

Objeto: Para execução dos serviços de coordenação, supervisão e controle de serviços melhoramentos e restaurações na rodovia BR-290-RS., trecho Porto Alegre — Uruguaiana, subtrecho km 321 ao km 383.

Prazo: O serviço objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos sob a forma de Minuta de Relatório Final, dentro de 15 meses consecutivos contados a partir da data fixada na ordem de serviço expedida pela Fiscalização.

Valor e Dotação: Valor: E' de Cr\$ 4.680.000,00, sendo Cr\$ 4.187.000,00 a preços iniciais e Cr\$ 513.000,00 como previsão para pagamento de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício, correrá à conta da verba 4.1.1.8.01.00.00.1.162.54.03 57-04-DNER 1977, até o valor de Cr\$ 4.500.000,00 conforme NE-005.883.1 emitida pela Diretoria de Manutenção datada de 30.11.77.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultoria depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 52.000,00 em Carta de Fiança Bancária expedida pelo Banco Bamerindus do Brasil S. A., datada de 12.10.77, conforme Guia PG-7434-77, data de 18.10.77.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Sr. Vice-Diretor — Geral do DNER em 23.11.77 no Processo nº 33.524-77, às fls. 329 verso, da seleção de consultoria da que trata o Edital 192-77 em que a Consultoria foi declarada vencedora.

Ato de veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1977
Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2.ª Subprocuradoria — DNER.
(N.º 79 — 3.1.78 — Cr\$ 500,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVENIO N.º 140

Espécie — Primeiro Aditivo ao Convênio objetivando o prosseguimento das obras de ampliação do Hospital São José e Maternidade Santa Helena, em Ilhéus — BA., celebrado em 25 de janeiro de 1977, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e a Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus.

Objetivo — Alocação de recursos a serem aplicados no prosseguimento das obras de ampliação do Hospital São José e Maternidade Santa Helena, em Ilhéus — BA.

Valor — Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) — Orçamento Progra-

mada CEPLAC, exercício de 1978, à conta da Sub-unidade programática 06.05 — Auxílios para Programas Regionais de Saúde — Elemento de Despesa 4.3.7.0 — Contribuições Diversas.

Prazo — 31 de dezembro de 1978, prorrogável automaticamente por mais 6 (seis) meses, se por motivo de força maior, devidamente justificável, não forem concluídos os trabalhos previstos no Plano de Aplicação até aquele prazo.

Vigência — 26 de dezembro de 1977

Partes — Dr. Roberto Midlej e Alcides Kruschewsky — Geraldo da Costa Leite, Coordenação Geral de Programas — Assessor.
(N.º 83 — 3.1.78 — Cr\$ 400,00).

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVENIO N.º 141

Espécie — Primeiro Aditivo ao Convênio objetivando o prosseguimento das obras de ampliação dos Hospitais Santa Cruz e Manoel Novais, em Itabuna — BA., celebrado em 25 de janeiro de 1977, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e a Santa Casa de Misericórdia de Itabuna.

Objetivo — Alocação de recursos a serem aplicados no prosseguimento das obras de ampliação dos Hospitais Santa Cruz e Manoel Novais, em Itabuna — BA.

Valor — Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) — Orçamento Programa da CEPLAC, exercício de 1978, à conta da Sub-unidade programática 06.05 — Auxílios para Programas Regionais de Saúde — Elemento de Despesa 4.3.7.0 — Contribuições Diversas.

Prazo — 31 de dezembro de 1978, prorrogável automaticamente por mais 6 (seis) meses, se por motivo de força maior, devidamente justificável, não forem concluídos os trabalhos previstos no Plano de Aplicação, até aquele prazo.

Vigência — 26 de dezembro de 1977.

Partes — Dr. Roberto Midlej e Senhor Calixto Midlej — Geraldo da Costa Leite, Coordenação Geral de Programas — Assessor.
(N.º 84 — 3.1.78 — Cr\$ 400,00).

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVENIO N.º 142

Espécie — Primeiro Aditivo ao Convênio objetivando o prosseguimento das obras de ampliação do Conjunto Hospitalar Santa Isabel, em Ilhéus — BA., celebrado em 25 de janeiro de 1977, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e a Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ilhéus — BA.

Objetivo — Alocação de recursos a serem aplicados no prosseguimento das obras de ampliação do Conjunto Hospitalar Santa Isabel, em Ilhéus — BA.

Valor — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) — Orçamento Programa da CEPLAC — exercício de 1978, à conta da sub-unidade programática 06.05 — Auxílios para Programas Regionais de Saúde — Elemento de Despesa 4.3.7.0 — Contribuições Diversas.

Prazo — 31 de dezembro de 1978, prorrogável automaticamente por mais 6 (seis) meses, se por motivo de força maior, devidamente justificável, não forem concluídos os trabalhos previstos no Plano de Aplicação, até aquele prazo.

Vigência — 26 de dezembro de 1977.

Partes — Dr. Roberto Midlej e Senhora Maria da Conceição Soares Lopes — Geraldo da Costa Leite, Coordenação Geral de Programas — Assessor.
(N.º 85 — 3.1.78 — Cr\$ 400,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

CERTIFICADO que me foi apresentado um documento escrito — em inglês — para ser traduzido para o vernáculo o que fiz

em razão do meu ofício como segue:—

Tradução:— C A R T A —————

em papel timbrado de EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, Washington, D.C. 20571, datada de —

21 (vinte e um) de novembro de 1977 (mil e novecentos e setenta e sete), e endereçada à:-----

FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,-----

Sede,-----

Rua Real Grandeza, 219,-----

Rio de Janeiro, R.J. - Brasil.-----

Aos cuidados do Sr. Jorge Lins Freire, Diretor Financeiro, e à-----

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,-----

a/c do Ministério da Fazenda,-----

Esplanada dos Ministérios,-----

Bloco 5,-----

Brasília, D.F., Brasil-----

Assunto:- Crédito Eximbank Nº3336 (o Crédito Original) - Brasil, Carta Contrato Nº2.-----

Prezados Senhores,-----

Referimo-nos aos seguintes:-----

(a) - ao contrato de crédito datado de 29 (vinte e nove) de janeiro de 1972 (mil e novecentos e setenta e dois) - (Contrato de Crédito) - celebrado entre Furnas-Centrals Elétricas S.A. (Mutuária); a República Federativa do Brasil (Garante); e Export Import Bank of the United States (Eximbank), nos termos do qual Eximbank estabeleceu o Crédito Eximbank a favor da Mutuária para os objetivos constantes do mesmo;-----

(b) - à carta contrato datada de 23 (vinte e três) de agosto de 1977 (mil e novecentos e setenta e sete) - (Carta Contrato Nº1) - celebrada entre a Mutuária, o Garante e Eximbank, pela qual Eximbank prorrogou o prazo de disponibilidade sob a condição de a Mutuária concordar em pagar juros a taxas mais altas, conforme estipuladas na dita Carta Contrato; e-----

(c) - à carta da Mutuária datada de 10 (dez) de novembro de 1977 (mil e novecentos e setenta e sete) pela qual a Mutuária solicita Eximbank a modificar as datas previstas para resgates, estipuladas no Contrato de Crédito, para que as ditas datas previstas se conformam com os desembolsos e as exigências das autoridades brasileiras de controle de câmbio.-----

Temos o prazer em informá-los de que Eximbank acha aceitável a solicitação da Mutuária e portanto faz aditamento, pelo presente, ao Contrato de Crédito, suprimindo na íntegra o subparágrafo (1) do parágrafo A da Cláusula I do Contrato de Crédito, e

substituindo-o pela seguinte redação:-----

" (1) No que concerne ao agregado de todos os desembolsos efetuados consoante a parcela de Equipamento do Crédito Eximbank feitos:-----

(a) - durante o período começando com a data do presente instrumento e terminando na data de 1º de agosto de 1977 (primeiro de agosto de mil e novecentos e setenta e sete), em 30 (trinta) prestações semestrais aproximadamente sucessivas, sendo que a primeira dessas será exigível e pagável na data de 1º de fevereiro de 1978 (primeiro de fevereiro de mil e novecentos e setenta e oito);-----

(b) - durante o período começando com 2 de agosto de 1977 (dois de agosto de mil e novecentos e setenta e sete) e terminando na data de 1º de fevereiro de 1978 (primeiro de fevereiro de mil e novecentos e setenta e oito), em 29 (vinte e nove) prestações semestrais sucessivas e aproximadamente iguais, sendo que a primeira dessas será exigível e pagável

na data de 1º de agosto de 1978 (primeiro de agosto de mil e novecentos e setenta e oito); e-----

(c) - durante o período começando em 2 de fevereiro de 1978 (dois de fevereiro de mil e novecentos e setenta e oito), e terminando na data de 1º de novembro de 1978 (primeiro de novembro de mil e novecentos e setenta e oito), em 28 (vinte e oito) prestações semestrais, sucessivas e aproximadamente iguais, sendo que a primeira dessas será exigível e pagável na data de 1º de fevereiro de 1979 (primeiro de fevereiro de mil e novecentos e setenta e nove). "-----

Pelo presente, Eximbank também, faz aditamento ao Contrato de Crédito, suprimindo na íntegra o subparágrafo (2) do parágrafo A da Cláusula I do Contrato de Crédito, e substituindo-o pela seguinte redação:-----

"(2) - No que concerne ao agregado de todos os desembolsos efetuados consoante a parcela de Combustível do Crédito Eximbank feitos:-----

(a) - durante o período começando com a data do presente instrumento e terminando na data de 1º de agosto de 1977 (primeiro de agosto de mil e novecentos e setenta e sete), em 10 (dez) prestações semestrais, sucessivas e aproximadamente iguais, sendo que a primeira dessas será exigível e pagável na data de 1º de fevereiro de 1978 (primeiro de fevereiro de mil e novecentos e setenta e oito);-----

(b) durante o período começando com 2 de agosto de 1977 (dois de agosto de mil e novecentos e setenta e sete) e terminando na data de 1º de fevereiro de 1978 (primeiro de fevereiro de mil e novecentos e setenta e oito), em 9 (nove) prestações semestrais, sucessivas e aproximadamente iguais, sendo que a primeira dessas será exigível e pagável na data de 1º de agosto de 1978 (primeiro de agosto de mil e novecentos e setenta e oito); e

(c) - durante o período começando em 2 de fevereiro de 1978 (dois de fevereiro de mil e novecentos e setenta e oito) e terminando na data de 1º de novembro de 1978 (primeiro de novembro de mil e novecentos e setenta e oito), em 8 (oito) prestações semestrais, sucessivas e aproximadamente iguais, sendo que a primeira dessas será exigível e pagável na data de 1º de fevereiro de 1979 (primeiro de fevereiro de mil e novecentos e setenta e nove)."

Todos os demais termos e todas as demais condições constantes do Contrato de Crédito e da Carta Contrato Nº1 permanecem inalterados, e estão em pleno vigor e efeito. As expressões definidas nesses Contratos aplicam-se igualmente ao texto do presente.

A presente Carta Contrato Nº2 não será efetiva até a época tal em que Eximbank tiver recebido, na forma e substância para ele aceitáveis, os seguintes elementos:-

(a) - parecer legal, ou pareceres legais, no que tange a ambos, a Mutuária e o Garante, no sentido de que a aceitação desta Carta Contrato Nº2 foi autorizada, e é válida e vinculatória;

(b) - prova de autorização, e fac-símiles autenticados de assinaturas do pessoal que assinar esta Carta Contrato Nº2 por e da parte de Mutuária e do Garante;

(c) - prova de que todos os registros com o banco central, ou outras aprovações governamentais exigíveis para autorizar as modificações, apresentadas no presente instrumento foram obtidos; e

(d) - prova de que Morgan Guaranty Trust Company of New York e Private Export Funding Corporation concentraram as modificações apresentadas no presente instrumento.

É facultado a V.Sas., caso o acharem conveniente, combinar os documentos exigidos nos itens (a), (b) e (c) acima, com os exigidos pelos itens 3(a), 3(b)

e 3(c) da Carta Contrato Nº1.

Se o supraexposto é aceitável, favor providenciar a aceitação de todas as três vias desta Carta Contrato pelos titulares autorizados da Mutuária e do Garante, devolvendo ao Eximbank uma via plenamente celebrada.

Atenciosamente,

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

Por (assinado) Warren W. Glick, Procurador Geral.

Cópias para:- Sr. John A. Deuchler, Vice-Presidente

Executivo, Private Export Funding Corporation;

Morgan Guaranty Trust Company of New York, aos cui

dados da Carteira do Brasil, Divisão Internacional;

Sr. Z. Neves, Adido, Embaixada do Brasil; Sr. Lewis

Remick, Presidente, Lynch Wilde & Company.

CERTIDÃO NOTARIAL

Subscrito e juramentado perante mim aos 21 de novembro de 1977.

(Assinado) Lita J. Henley, Notário Público, mandato a vencer em 31 de julho de 1980.

LEGALIZAÇÃO CONSULAR

Reconheço verdadeira a assinatura de Lita J. Henley que confere com o original a Fls. 121 do Livro Nº4 de Registro de Firmas deste Consulado. E para constar onde convier, mandei passar o presente, que as sinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Em Washington, aos 22 de novembro de 1977.

(Assinado) Elza Maria de Moraes Bryant, Vice-Cônsul Encarregado do Serviço Consular.

Estavam afixadas duas estampilhas consulares no valor de seis cruzeiros ouro, inutilizadas pelo selo da Embaixada da República Federativa do Brasil em Washington.

LEGALIZAÇÃO NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, Divisão Consular.

Reconheço verdadeira a assinatura de Elza Maria de Moraes Bryant, Vice Consul do Brasil em Washington. Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1977. GRATIS.

Pelo Chefe da Divisão Consular (Ass.)

Constava o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular.

ACEITES

Aceito e acordado aos (em branco) 1977. -----

FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. -----

Por: (Assinado) Luiz Claudio de Almeida Magalhães;

Jorge Lins Freire. -----

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -----

Por (Assinado) Francisco Oswaldo Neves Dornelles, -

Procurador Geral da Fazenda Nacional. -----

Nada mais me foi pedido traduzir do documento que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1977.

OLAF ELLIS - Tradutor Público

(Nº 169 - 4-1-78 - Cr\$6.000,00)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR
COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie — Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a firma GABIEGE — Indústria e Comércio Limitada., para a construção do Cais da Ilha das Flores, no Estado de Sergipe.

Objetivo — O presente contrato tem por objetivo a execução dos trabalhos de engenharia civil na construção de um

cais de gabiões na cidade de Ilha das Flores, no Estado de Sergipe.

Prazo — O prazo máximo para conclusão total das obras e serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da Ordem de Execução dos Serviços.

Valor — Os serviços contratados serão executados pelo preço global estimado de Cr\$ 6.392.551,00 (seis milhões, trezentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e um cruzeiros), obedecidos os preços unitários da proposta da EMPREITEIRA, os preços contratuais são irredutíveis.

Recursos — A despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato, correrá à conta dos recursos do Projeto Betuma I, Baixo São Francisco.

— **Fernando Antonio Freire de Andrade** — Gerente do D. L. C. (Nº 130 3.1.78. — Cr\$ — 590,00).

**EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DO BRASIL S.A.**

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)

EDITAL

O BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de JANEIRO/78, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JANEIRO 71	JULHO 71	4,170523
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	4,058679
MARÇO 71	SETEMBRO 71	3,944226
ABRIL 71	OUTUBRO 71	3,828613
MAIO 71	NOVEMBRO 71	3,723352
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	3,637377
JULHO 71	JANEIRO 72	3,571157
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	3,507257
SETEMBRO 71	MARÇO 72	3,438516
OUTUBRO 71	ABRIL 72	3,379097
NOVEMBRO 71	MAIO 72	3,312317
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	3,231766
JANEIRO 72	JULHO 72	3,148256
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	3,080822
MARÇO 72	SETEMBRO 72	3,038142
ABRIL 72	OUTUBRO 72	3,000803
MAIO 72	NOVEMBRO 72	2,954311
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	2,919849

Mês de competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
JULHO 72	JANEIRO 73	2,867193
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	2,821045
SETEMBRO 72	MARÇO 73	2,773180
OUTUBRO 72	ABRIL 73	2,720189
NOVEMBRO 72	MAIO 73	2,669928
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	2,619966
JANEIRO 73	JULHO 73	2,568512
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	2,528993
MARÇO 73	SETEMBRO 73	2,491981
ABRIL 73	OUTUBRO 73	2,450697
MAIO 73	NOVEMBRO 73	2,419770
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	2,383258
JULHO 73	JANEIRO 74	2,310821
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	2,268965
SETEMBRO 73	MARÇO 74	2,213530
OUTUBRO 73	ABRIL 74	2,166499
NOVEMBRO 73	MAIO 74	2,108522
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	2,036928
JANEIRO 74	JULHO 74	1,932557
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	1,802643
MARÇO 74	SETEMBRO 74	1,669029
ABRIL 74	OUTUBRO 74	1,566793
MAIO 74	NOVEMBRO 74	1,506824
JUNHO 74	DEZEMBRO 74	1,470018
JULHO 74	JANEIRO 75	1,433203
AGOSTO 74	FEVEREIRO 75	1,391336
SETEMBRO 74	MARÇO 75	1,346861
OUTUBRO 74	ABRIL 75	1,298275
NOVEMBRO 74	MAIO 75	1,248106
DEZEMBRO 74	JUNHO 75	1,192349
JANEIRO 75	JULHO 75	1,148017
FEVEREIRO 75	AGOSTO 75	1,106984
MARÇO 75	SETEMBRO 75	1,069825
ABRIL 75	OUTUBRO 75	1,023919
MAIO 75	NOVEMBRO 75	0,976258
JUNHO 75	DEZEMBRO 75	0,933972
JULHO 75	JANEIRO 76	0,894549
AGOSTO 75	FEVEREIRO 76	0,854477
SETEMBRO 75	MARÇO 76	0,809613
OUTUBRO 75	ABRIL 76	0,763441
NOVEMBRO 75	MAIO 76	0,715943
DEZEMBRO 75	JUNHO 76	0,662384
JANEIRO 76	JULHO 76	0,610895
FEVEREIRO 76	AGOSTO 76	0,567005
MARÇO 76	SETEMBRO 76	0,520849
ABRIL 76	OUTUBRO 76	0,468883
MAIO 76	NOVEMBRO 76	0,414342
JUNHO 76	DEZEMBRO 76	0,369465
JULHO 76	JANEIRO 77	0,336616
AGOSTO 76	FEVEREIRO 77	0,310677
SETEMBRO 76	MARÇO 77	0,282232
OUTUBRO 76	ABRIL 77	0,250743
NOVEMBRO 76	MAIO 77	0,212703
DEZEMBRO 76	JUNHO 77	0,172018
JANEIRO 77	JULHO 77	0,131407
FEVEREIRO 77	AGOSTO 77	0,099262
MARÇO 77	SETEMBRO 77	0,074520
ABRIL 77	OUTUBRO 77	0,057043
MAIO 77	NOVEMBRO 77	0,039998
JUNHO 77	DEZEMBRO 77	0,022143

Brasília (DF), 26 de dezembro de 1977

Oswaldo Roberto Colin
Diretor-Administrativo

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diretoria de Administração
Departamento de Administração
de Recursos Materiais

COMUNICADO DEMAP N.º 197

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP número 78-01, cujo Edital assim se resume:

Objeto — Contratação de prestação de serviços de limpeza e de conservação das dependências do Banco Central em Porto Alegre (RS).

Documentação e Propostas — Serão recebidas no dia 23 de janeiro de 1978, às 10:00 horas, à Avenida Alberto Bins número 348, em Porto Alegre (RS).

Habilitação — As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 18.1.78.

Cópia do Edital e Informações — Diariamente, das 14:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço:

— Avenida Alberto Bins número 348, em Porto Alegre (RS).

Porto Alegre (RS), 4 de janeiro de 1978. — Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 09/78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar concorrência em data de 10 (dez) do mês de fevereiro de 1978 às 10,00 horas no auditório desta Autarquia, situado a Avenida Presidente Vargas, 534, 39 andar, na cidade do Rio de Janeiro RJ, para serviços de recuperação da ponte sobre o rio São Francisco, na rodovia BR-122/407/PE-BA, trecho Petrolina-Juazeiro.

O Edital referente aos serviços sob número 09/78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas na seção de Expedição do DNER, a rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 1978.

ENG.º SALVAN BORBOREMA DA SILVA

CHEFE DO GRUPO EXECUTIVO DE CONCORRÊNCIAS-DNER

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR(07)
Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz — CR(07)T(1)DF
EDITAL Nº 13-77

Faço público que no dia 26 de janeiro do próximo ano, às 14,00 horas, será levada a efeito para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote nº 48 do P.A. número 21980, com 14,00 metros de frente para a rua Bernardo Alves da Fonseca, em Santa Cruz — RJ, área de 301,00m², alorado em nome de Enéas Alves da Fonseca, objeto do processo CR-07 número 2.700-77, em que é interessado o Sr. José Arlindo dos Santos, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz, 26 de dezembro de 1977 — Decio Alvares da Cunha, Executor

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Junta Deliberativa do Trigo

AVISO

A Junta Deliberativa do Trigo torna público as condições básicas constantes do modelo de «EDITAL — PADRAO» anexo, que regerá as compras de trigo em grão no mercado Internacional.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1977. — Louis Henri Guitton, Presidente da Junta Deliberativa do Trigo.

COMPRA DE TRIGO EM GRÃO

A Junta Deliberativa do Trigo comunica que receberá às horas do dia de de na Avenida Graça Aranha, 416, 3º andar, sala 13, propostas para fornecimento de toneladas métricas de trigo em grão das origens e procedências adiante indicadas, para embarque no período de a

As propostas deverão obedecer às condições específicas e gerais a seguir nomeadas.

I — Condições específicas de compra de Trigo de origem e procedência Argentina

1º — Características

- Tipo:** semi-duro, grau n.º 2 e/ou melhor;
- safr:** à opção da proponente;
- qualidade:** de acordo com as especificações do Regulamento da Junta Nacional de Grãos; para o grau n.º 2 (grãos chochos e quebrados, máximo de 4% e impurezas sem valor, máximo de 1%);
- peso específico:** mínimo de 78 quilos por hectolitro;
- proteína:** mínimo de 11%;
- umidade:** máximo de 13%;
- estado de sanidade:** bom.

2º — Preço

- FOB VESSEL**, expresso em dólares dos Estados Unidos, por tonelada métrica a granel, sem bonificação recíproca, consideradas como nele já incluídas eventuais despesas de sacaria para estiva, até 15% do total de cada embarque;
- deverá ser estabelecido com base em embarques dos portos de La Plata, Buenos Aires, Necochea e Bahia Blanca; para carregamento em outros portos deverá dele ser abatido o importe de US\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de dólar) por tonelada métrica;
- no caso de transporte por via fluvial, deverá ser ele estabelecido com base

em embarques em qualquer porto argentino, à exceção do de Rosário, cuja utilização implicará dele ser abatido o importe de US\$ 1,00 (um dólar) por tonelada métrica;

d) na apreciação das propostas, a Junta se reserva o direito de levar em conta o custo do transporte do trigo aos portos de destino, bem como o valor das taxas de *carrying-charges* oferecidas.

3º — Forma de Pagamento

Ao amparo do Convênio de Créditos Recíprocos firmado entre os Bancos Centrais do Brasil e da Argentina.

4º — Embarques

a) De portos que a proponente mencionará, a sua opção, ficando desde já estabelecido que cada navio será carregado em um só porto, em um único berço seguro de atracação;

b) caso seja utilizado, por culpa ou interesse da proponente, mais de um porto e/ou mais de um berço seguro de atracação, correrão a sua exclusiva conta todas as despesas daí resultantes;

c) a proponente, ao indicar os portos de embarque, também mencionará o calado garantido dos respectivos berços seguros de atracação e de suas vias de acesso;

d) a proponente compromete-se a colocar nos portos de embarque o cereal contratado, pronto para carregamento, até a data de chegada dos navios;

e) qu quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do disposto na alínea d anterior, correrão por conta da proponente e poderão ser descontadas, a critério do comprador, da garantia de execução do respectivo contrato;

f) na hipótese de os navios se apresentarem para carregamento após expirados os prazos de embarque convencionados, serão estes automaticamente prorrogados até que se complete o embarque da mercadoria, responsabilizando-se o comprador, então, por eventuais despesas de *carrying-charges*.

5º — Carrying-Charges

A proponente especificará, se for o caso, o valor das taxas de *carrying-charges* que eventualmente possam ocorrer por interesse ou culpa do comprador.

6º — Transporte

a) O transporte será feito em navios indicados pela Conferência Marítima de Fretes Argentina-Brasil, dentro de um Acordo de *Full Money Pool*, tudo decorrente do Ajuste entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Transportes Marítimos, de 27-9-68;

b) a proponente receberá, para cada navio, um pré-aviso de 10 dias; no máximo 4 dias após receber esse pré-aviso, se obrigará a indicar o porto de embarque do trigo.

II — Condições específicas de compra de Trigo de origem e procedência outra que não a Argentina

1º — Características

- Tipo:** semi-duro, grau n.º 2 e/ou melhor;
- safr:** à opção da proponente;
- qualidade:** grãos danificados (inclusive 0,2% no máximo de grãos ardidos) máximo de 4%; impurezas e grãos estranhos, máximo de 1%; grãos chochos e quebrados, máximo de 5%; total de defeitos, máximo de 5%; umidade, máximo de 13%; proteína, mínimo de 11%;
- peso específico:** mínimo de 78 quilos por hectolitro;
- estado de sanidade:** bom

2º — Preço

a) **FOB VESSEL ESTIVADO E RE-CHEGADO EM NAVIOS GRANELEIROS E/OU TWEENDECKS**, expresso em dólares dos Estados Unidos, por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca;

b) no caso específico de trigo de origem canadense, deverá ser estabelecido com base em embarques dos portos do Rio

São Lourenço de Baie Comeau e Port Cartier; para carregamento em outros portos do Rio São Lourenço, Montreal, Sorel, Three Rivers ou Quebec, deverá dele ser abatido o importe de US\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de dólar) por tonelada métrica;

c) o custo do certificado de peso específico, quando houver, e as despesas de estiva e recheio deverão ser devidamente discriminados, assim como gravames outros, se for o caso;

d) na apreciação das propostas, a Junta se reserva o direito de levar em conta o custo do transporte do trigo aos portos de destino, nele compreendidos os reflexos das cadências de carregamento garantidas, bem como as taxas de *démarrage/despatch* e de *carrying-charges* oferecidas;

e) poderá a Junta considerar propostas com preço C&F, desde que sejam elas apresentadas como alternativa e que correspondam a quantidade que não ultrapasse a oferecida sob a condição de preço FOB acima.

3º — Forma de Pagamento

A vista ou a prazo, podendo, porém, a Junta considerar propostas que estipulem outras modalidades.

4º — Embarques

a) De portos que a proponente mencionará, a sua opção, ficando estabelecido que cada navio será carregado em um só porto, em um único berço seguro de atracação;

b) caso seja utilizado, por culpa ou interesse da proponente, mais de um porto e/ou mais de um berço seguro de atracação, correrão à sua exclusiva conta todas as despesas daí resultantes;

c) a proponente, ao indicar os portos de embarque, também mencionará o calado garantido do respectivo berço seguro de atracação e de suas vias de acesso;

d) a proponente indicará a cadência que garante para os carregamentos, por dia de 24 horas consecutivas de trabalho (domingos e feriados incluídos), cadência essa que não poderá ser inferior a 6.000 toneladas métricas;

e) a proponente compromete-se a colocar no porto de embarque o cereal contratado, pronto para carregamento, até a data de chegada dos navios;

f) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do disposto na alínea e acima, correrão por conta da proponente e poderão ser descontadas, a critério do comprador, da garantia de execução do respectivo contrato;

g) na hipótese de o aviso de prontidão ser entregue após expirado o prazo de embarque, este será automaticamente prorrogado até que se complete o carregamento respectivo, responsabilizando-se o comprador, então, por eventuais despesas de *carrying-charges*.

5º — Carrying-Charges

a) A proponente especificará, se for o caso, o valor das taxas de *carrying-charges* que eventualmente possam ocorrer por interesse ou culpa do comprador;

b) fica estabelecido que, para o cálculo das *carrying-charges*, serão elementos básicos, além das taxas indicadas pelas proponentes, a data de entrega do aviso de prontidão dos navios nomeados e as respectivas quantidades neles embarcadas, tornando-se claro que, em nenhuma hipótese, o comprador será responsável por tais despesas após o dia de entrega do referido aviso de prontidão;

c) nos casos de impedimento ao acesso do navio aos limites comerciais do porto, de que trata o item 6º, sublinhas b.2 e b.3, a data de chegada do navio em um lugar habitual de espera fora dos limites comerciais do porto, ou longe do porto, prevalecerá sobre a data de entrega do aviso de prontidão para efeito de cálculo de eventuais *carrying-charges*, independentemente do fato de ser ou não o tempo gasto nessa espera computado como *estadia* (*laytime*).

6º — Estadia de Navios

a) A proponente será responsável pelo resultado, em termos de estadia de navios, das operações de embarque do cereal pagando ao comprador multa por sobreestadia (demurrage) à taxa de US\$ por dia, proporcionalmente a todos os dias e/ou fração de dia ou dele recebendo prêmio de presteza (despatch-money), correspondente a 50% da taxa atribuída à multa por sobreestadia, por dia proporcionalmente a todos os dias e/ou fração de dia;

b) para efeito de apuração do tempo final ganho ou perdido nas operações de carga de cada navio, serão levadas em conta as seguintes condições:

b.1) se o navio estiver dentro dos limites comerciais do porto, atracado ou não o aviso de prontidão deverá ser entregue em qualquer hora de qualquer dia, acompanhado da liberação, das autoridades responsáveis, para todos os seus compartimentos; a estadia começará, então, a ser contada seis horas após a entrega do aviso de prontidão;

b.2) todavia, se o navio estiver impedido de entrar nos limites comerciais do porto de carga porque não há berço disponível de atracação, nem berço de espera ou ancoradouro, seja por interesse ou culpa da proponente, ou de qualquer entidade ou de autoridade oficial competente e se o Capitão do barco garantir que o mesmo está pronto, em todos os aspectos, para carregar, a estadia começará, então, a ser contada imediatamente após a chegada do navio em um local habitual de espera fora dos limites comerciais do porto ou longe do porto;

b.3) a estadia, assim iniciada, continuará a ser contada até que qualquer das condições supramencionadas cesse e o navio seja disso notificado pela proponente, ou seu agente, ou por qualquer autoridade competente, após o que interromper-se-á a respectiva contagem de tempo, até que a embarcação tenha atingido um ponto dentro dos limites comerciais do porto, quando, então, será ela reiniciada após produzidos seus efeitos o disposto na subalínea b.1;

b.4) o tempo realmente usado antes do início da estadia (lay-time) será contado;

b.5) não serão computados na contagem de tempo os períodos em que se verificarem as seguintes ocorrências:

condições climáticas que paralise as operações; furacões, tufões etc., ou quaisquer outros motivos de força maior, exceto os de responsabilidade da proponente;

greves portuárias motins e lock-outs (do armador) e

impedimentos, ou paralisações das operações de carregamento, por deficiência do navio, interesse ou culpa do armador; rio extraordinário (overtime) correrão por mais de uma proponente num mesmo berço, o total do tempo usado, para o carregamento do navio, será dividido proporcionalmente às quantidades embarcadas pelas proponentes intervenientes;

c) as despesas com trabalho em horário extraordinário (overtime) correrão por conta da proponente, exceto quando dito trabalho for solicitado pelo comprador, diretamente ou através do Capitão do navio; as despesas, com trabalho em horário extraordinário, da tripulação e oficiais do navio correrão sempre integralmente por conta do comprador;

d) a proponente visará todos os documentos referentes à estadia dos navios;

e) o tempo ganho ou perdido, na estadia de cada navio, será liquidado na moeda em que for contratada a compra do trigo e o ajuste final, entre a proponente e o comprador, ocorrerá após embarcado todo o trigo objeto do contrato de compra e venda; resultará ele da compensação dos valores apurados na estadia de cada navio/viagem, podendo abranger, também, despesas efetuadas no embarque.

7º — Transporte

a) O transporte será feito em navios apresentados pela coordenadora Vale do Rio Doce Navegação S.A.

(DOCENAVE), dentro do que estabelece a Resolução 3.456, de 6-5-69, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM);

b) a proponente receberá, para cada navio, um pré-aviso de 10 dias; no máximo 4 dias após receber esse pré-aviso, se obrigará a indicar o porto de embarque do trigo;

c) se ocorrer compra na modalidade de preço C&F, fica desde já estabelecido que deverão ser observadas as seguintes condições:

c.1) serão os seguintes os portos de destino, respectivas quantidades e cadências de descarga por dia de 24 horas consecutivas de trabalho (domingos e feriados excluídos):

Portos	Quantidades	Cadência
.....		
.....		
.....		

caso não sejam adquiridas as toneladas previstas, poderão ser suprimidas, ou reduzidas, as quantidades destinadas aos portos acima citados, de acordo com as necessidades do abastecimento;

c.2) as taxas de multa por sobreestadia e de prêmio por presteza serão, na descarga, as de US\$ e US\$ respectivamente;

c.3) para efeito de apuração do tempo final, ganho ou perdido, nas operações de descarga do cereal, serão levadas em conta as seguintes condições:

c.3.1) o aviso de prontidão de cada navio deverá ser entregue antes ou até as 17 horas em dias úteis, nos sábados até as 12 horas, acompanhado de prontidão, das autoridades responsáveis, para todos os compartimentos do barco; a estadia começará, então, a ser contada a partir das 7 horas do dia imediatamente útil, esteja o navio atracado ou não;

c.3.2) do aviso de prontidão deverá constar a hora em que os navios receberam a livre prática, para que possa ela ser comprovada, em qualquer tempo, pelas autoridades que a concederem;

c.3.3) não serão computados na contagem de tempo:

o tempo realmente usado antes do início da estadia;

domingos, feriados nacionais e/ou locais, mesmo que usados;

sábados, após as 12 horas, mesmo que usados;

c.3.4) a contagem de tempo será interrompida no caso de se verificarem as seguintes ocorrências:

inundações, furacões, tufões etc., ou quaisquer outros motivos de força maior, exceto os de responsabilidade do receptor da carga;

graves, motins e lock-outs; impossibilidade de atracação, ou necessidade de alívio de carga, em virtude de os navios apresentarem-se com calado superior aos os portos de descarga a que se destinarem;

retirada dos porões do madeiramento utilizado para acondicionamento e segurança do cereal e/ou para atender à técnica de flutuação dos navios e impedimentos, ou paralisações das operações de descarga, por deficiência do navio, interesse ou culpa do armador;

c.4) se, houver despesa de extra-seguro incidente sobre a mercadoria, em decorrência das condições do navio usado, correrá ele por conta da proponente;

c.5) da fatura C&F será retida parcela, equivalente a 1% do valor total, que somente será liberada após conferida, pelo comprador, toda a documentação exigível para efeito de apuração do tempo final ganho ou perdido nas operações de descarga, assim como liquidados quaisquer débitos de responsabilidade da proponente;

c.6) não serão admitidos navios dos tipos petroleiro, Liberty ou Victory;

c.7) serão por conta da proponente quaisquer despesas extraordinárias na descarga motivadas pela utilização de navios sem condições de atracar e ou operar nos portos a que se destinarem;

c.8) nos portos de descarga, os navios deverão atracar, se necessário, em até dois berços, entendido que as despesas daí resultantes serão da exclusiva responsabi-

lidade da proponente; caso outras atracações se tornem necessárias, caberá ao comprador os ônus decorrentes a partir da terceira atracação em cada porto;

c.9) não poderá ocorrer transbordo, ou alívio de carga de navios, sem prévia concordância do comprador;

c.10) a proponente visará todos os documentos referentes à estadia dos navios.

III — Condições Gerais

1º) As propostas deverão preencher os seguintes requisitos:

a) deverão ser firmes e válidas até as horas do dia de de podendo ser apresentadas opções para resposta durante o prazo de validade da proposta;

b) deverão ser apresentadas em vias sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deverá conter uma proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome da proponente;

d) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as cláusulas e condições da oferta, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como de acordo com o Edital, ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta;

f) cada proposta deverá conter um resumo da oferta;

g) deverão ser amparadas por garantias de oferta, em US\$ (dólares dos Estados Unidos), válidas até o dia de de fornecidas por Banco de primeira classe, no valor correspondente a 10% do montante da quantidade ofertada, no caso de venda FOB, e de 11,5%, no caso de venda C&F; dessas garantias, endereçadas ao Banco do Brasil S.A., Carteira e Câmbio, CREDI/IC, em forma de carta de crédito, constarão

g.1) o nome da firma proponente, por conta da qual é expedida;

g.2) o nome do Banco do Brasil S.A., Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário;

g.3) a declaração expressa de que a garantia de oferta, a que se refere a carta de crédito, será transformada, automaticamente, em garantia de execução, em caso de adjudicação de fornecimento; as garantias de execução não serão liberadas proporcionalmente e vencer-se-ão 45 dias após a data final de embarque;

h) as garantias de oferta deverão estar em poder do Banco do Brasil S.A., CAEX, até 48 horas antes da abertura das propostas;

i) as garantias de oferta, apresentadas pelas proponentes não contempladas, serão devolvidas, sem juros, dentro de 10 dias a contar do julgamento das propostas.

2º) Ficam, ainda, cientes as proponentes de que:

a) lhes é facultada a apresentação de propostas que contenham ofertas alternativas para trigo de outras características que não aquelas constantes dos títulos I e II;

b) deverão indicar as firmas ou entidades que garantirão, as características do trigo a ser fornecido, através da apresentação dos certificados usuais relativos aos exames físico e químico do produto;

c) em caso de adjudicação de fornecimento, obrigam-se a acrescentar, à documentação pertinente ao embarque, declaração que ateste não conter a mercadoria resíduos de defensivos agrícolas organoclorados ou contê-los em nível inferior a 0,1 ppm (partes por milhão);

d) o comprador se reservará o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar, por entidade de sua confiança, no porto de embarque, as reais características do trigo adquirido;

e) as propostas deverão referir-se, obrigatoriamente, a ofertas de lotes de até 25.000 toneladas métricas, cada um, observado o mínimo de 15.000 toneladas métricas;

f) o seguro será feito no Brasil, pelo comprador, em moeda nacional;

g) o trigo será embarcado a granel;

h) o comprador não assumirá a responsabilidade de pagar o imposto a que se referem o artigo 76 da Lei nº 3.470, de 28-11-58, e o artigo 206 do Decreto nº 76.186, de 2-9-75, se houver;

i) deverão assumir o compromisso de, em caso de adjudicação de fornecimento, aceitar e assinar o respectivo contrato com o Banco do Brasil S.A., Carteira de Comércio Exterior, dentro das normas estipuladas no presente Edital;

j) o contrato determinará uma tolerância de 5%, para mais ou para menos, à opção do comprador, sobre o total da compra e termos FOB, ou à opção da proponente, em caso de compra sob termos C&F;

l) o presente Edital deverá ser devolvido devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições estipuladas neste Edital, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização.

Ofício nº 308-77:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Departamento do Pessoal Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

(*) EDITAL Nº 43-77

Faço público que os funcionários redistribuídos para esta Universidade, optantes pela Clientela Geral, se habilitaram no processo seletivo a que se submeteram aos diversos grupos, nas seguintes categorias funcionais:

SERVIÇOS JURÍDICOS

Procurador Autárquico

Nota

José Arcocy de Souza 70,00

OUTRA ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Técnico de Administração

Nota

João Rodrigues 100,00

Contador

Henrique Itiberê da Cunha Netto 87,50

Químico

Cláudio Antonio Gazda 100,00

SERVIÇOS AUXILIARES

Agente Administrativo

Nota

Santino Francisco 73,50

Curitiba, em 17 de outubro de 1977 —
Teuana Maria Dunetz, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Na forma determinada no item 4.15, da Instrução Normativa nº 48 DASP, homologo o resultado final a que se refere o presente Edital nº 46-77. — Maria Lucia Baena Moreira, Diretor Substituto do Departamento de Pessoal.

(*) N. da DPB — Reg. lido por ter sido com incorreção no Diário Oficial de 17-11-77.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

— Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA

— Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00